CIMASP

EDITAL CONSOLIDADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026 | SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Campo	Informação
Órgão gerenciador	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços comuns de engenharia de pavimentação, recapeamento, manutenção e intervenções padronizadas de infraestrutura viária, em 2 lotes geográficos.
Plataforma	Licite AI - www.liciteai.com.br
Critério de julgamento	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR POR LOTE, incidente sobre todos os preços unitários da respectiva planilha de referência.
Modo de disputa	Aberto
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Valor estimado	R$ 370.792.691,88
Lote 1	R$ 197.797.653,82 - Pouso Alegre, Congonhal, Cachoeira de Minas, Careaçu, Natércia, Conceição dos Ouros e Consolação
Lote 2	R$ 172.995.038,06 - Santa Rita do Sapucaí, Sapucaí-Mirim, São José do Alegre, Pedralva, Conceição das Pedras e Cristina
Sessão pública	12 de novembro de 2026, às 09h00
Recebimento das propostas	Até 10 minutos antes do horário da sessão, observada a configuração da Licite AI e o aviso de republicação.
Agente de Contratação/Pregoeiro	Juliano Raimundo dos Santos - Ato nº 018/2026

VERSÃO CONSOLIDADA após o saneamento determinado na decisão do Pregoeiro. Esta versão substitui as anteriores para fins de formulação de propostas, habilitação e julgamento, sem prejuízo da preservação das versões anteriores nos autos para rastreabilidade.

Regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentação própria do CIMASP e demais normas aplicáveis. Ficam excluídas as remissões ao Decreto Federal nº 10.024/2019 como norma de regência do certame.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. O CIMASP, por intermédio da Secretaria Executiva, realizará licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para formação de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições deste Edital e de seus anexos.

1.2. A sessão pública será realizada exclusivamente na plataforma Licite AI, disponível em www.liciteai.com.br. As propostas, lances, mensagens do Pregoeiro, impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos e comunicações operacionais serão processados no ambiente eletrônico do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Juliano Raimundo dos Santos, Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pelo Ato nº 018/2026, com auxílio da Equipe de Apoio.

1.4. O Edital consolidado e seus anexos serão disponibilizados na Licite AI, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no portal institucional do CIMASP, devendo os interessados utilizar exclusivamente a versão identificada como consolidada após a decisão do Pregoeiro.

1.5. Eventuais alterações, esclarecimentos vinculantes, suspensões ou demais atos serão divulgados nos mesmos ambientes oficiais, cabendo ao interessado acompanhar o certame.

2. OBJETO, LOTES E MODELAGEM

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços comuns de engenharia de pavimentação, recapeamento, manutenção e demais intervenções padronizadas de infraestrutura viária urbana e rural, sob demanda, para atendimento do CIMASP e dos Municípios participantes, conforme Termo de Referência, planilhas, especificações e demais anexos.

2.2. O objeto está dividido em 2 lotes geográficos:

Lote	Municípios participantes	Valor estimado
1	Pouso Alegre; Congonhal; Cachoeira de Minas; Careaçu; Natércia; Conceição dos Ouros; Consolação	R$ 197.797.653,82
2	Santa Rita do Sapucaí; Sapucaí-Mirim; São José do Alegre; Pedralva; Conceição das Pedras; Cristina	R$ 172.995.038,06
TOTAL	13 Municípios	R$ 370.792.691,88

2.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço específicas e medição das quantidades efetivamente autorizadas e executadas.

2.4. O julgamento será pelo maior desconto percentual linear por lote. O desconto vencedor incidirá uniformemente sobre todos os preços unitários da planilha final do respectivo lote e será preservado na execução e nas alterações admitidas em lei.

2.5. É permitida a participação da mesma licitante em ambos os lotes, porém, como regra de gestão de risco e desconcentração da execução, cada licitante ou consórcio poderá ser adjudicatário de apenas 1 lote. A licitante que disputar mais de um lote deverá indicar, antes da disputa e de forma vinculante, sua ordem de preferência. Se obtiver a primeira colocação em mais de um lote, permanecerá para adjudicação naquele de maior preferência, convocando-se os remanescentes nos demais. Na inexistência de proposta remanescente aceitável, a autoridade competente decidirá motivadamente sobre a solução mais vantajosa, inclusive eventual exceção à limitação.

2.6. A Ata será utilizada somente para soluções objetivamente padronizadas e previstas nas planilhas e especificações. Intervenções que demandem projeto individualizado, estrutura singular, drenagem profunda não padronizada, correção de instabilidade grave, reconfiguração substancial do leito ou outra solução especial deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, individualmente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam as condições deste Edital e estejam credenciadas naLicite AI.

3.2. Não poderão participar os interessados alcançados pelas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, os sancionados em extensão incompatível com a participação, empresas em dissolução ou situação equivalente que inviabilize a contratação, ou pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com o objeto licitado.

3.3. Será admitida participação em consórcio, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante compromisso público ou particular de constituição, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária das integrantes, somatório das capacidades técnica e econômico-financeira na forma deste Edital e constituição/registro do consórcio antes da contratação. Não será aplicado acréscimo adicional ao requisito econômico-financeiro em razão exclusiva da forma consorciada, conforme justificativa do Termo de Referência.

3.4. A mesma empresa não poderá participar simultaneamente, para o mesmo lote, de mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio.

4. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da data de abertura, exclusivamente pela Licite AI, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As respostas serão divulgadas na plataforma e vincularão a Administração e os licitantes. Modificação que comprometa a formulação das propostas implicará nova divulgação e reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITE AI

5.1. O interessado deverá estar previamente credenciado na Licite AI e responsabiliza-se pelo sigilo de sua senha, pela autenticidade das operações e pelo acompanhamento das mensagens do sistema.

5.2. A participação dar-se-á pelo envio da proposta inicial e dos arquivos exigidos pelo sistema até o horário limite. O depósito eletrônico prévio de documentos de habilitação,

quando operacionalmente exigido pela plataforma, não autoriza sua análise antes da fase própria.

5.3. Esta licitação adotará a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação precederá a apresentação e o julgamento das propostas, em cada lote, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

5.4. A regularidade fiscal e trabalhista será exigida e aferida após o julgamento e apenas em relação ao licitante mais bem classificado, observado o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido da LC nº 123/2006, inclusive na hipótese de inversão de fases adotada nesta licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta inicial deverá indicar o percentual de desconto para cada lote disputado, respeitada a forma de preenchimento da plataforma. É vedado desconto diferenciado por item dentro do mesmo lote.

6.2. O percentual ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos, materiais, equipamentos, mobilização, desmobilização, transportes, tributos, controle tecnológico, sinalização e demais obrigações previstas nos documentos técnicos.

6.3. A proposta terá validade mínima de 60 dias, contados da data da sessão.

6.4. A licitante que concorrer a ambos os lotes indicará sua ordem de preferência para fins do item 2.5.

6.5. A proposta final do vencedor deverá reproduzir o desconto linear obtido e apresentar, quando solicitado, planilha com os preços unitários resultantes da aplicação do desconto sobre a tabela de referência.

7. GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Será exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Para participação em ambos os lotes, deverão ser garantidos os compromissos assumidos em cada disputa, podendo a garantia ser prestada em instrumento único desde que identifique os respectivos valores.

7.2. Serão admitidas as modalidades legalmente previstas. A garantia deverá estar constituída até o horário limite de apresentação das propostas e será liberada na forma da lei.

8. ABERTURA, LANCES, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO

8.1. A sessão será aberta automaticamente pela plataforma na data e horário definidos no aviso de republicação. O modo de disputa será aberto.

8.2. Os lances serão formulados pelo critério de maior desconto percentual. A plataforma ordenará as propostas de forma decrescente quanto ao desconto ofertado.

8.3. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, sem alterar os critérios de julgamento ou as especificações.

8.4. Serão desclassificadas propostas incompatíveis com as especificações, com desconto que conduza a preço inexequível ou superior ao máximo admitido em algum item após aplicação do desconto, ou que apresentem vício insanável.

8.5. Para obras e serviços de engenharia, serão observados os parâmetros legais de exequibilidade e a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando configurada sua hipótese, independentemente da dispensa de garantia contratual ordinária.

8.6. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar ao licitante detentor da proposta mais vantajosa a apresentação das composições de custos unitários dos serviços, acompanhadas do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, ajustadas ao desconto ofertado, para análise de sua exequibilidade, de sua compatibilidade com o orçamento de referência e de sua conformidade com as especificações técnicas, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. As composições deverão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro. A não apresentação das composições no prazo estipulado acarretará a desclassificação da proposta, convocando-se o licitante subsequente na ordem de classificação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será analisada previamente à apresentação e ao julgamento das propostas, em cada lote, mediante inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a regularidade fiscal, que observará o art. 63, III, da mesma Lei, conforme item 5.4.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. A licitante apresentará os atos constitutivos e documentos de representação compatíveis com sua natureza jurídica. Consórcios apresentarão, adicionalmente, o compromisso de constituição e a indicação da líder.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Serão exigidas as certidões e comprovações previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, somente do licitante mais bem classificado e no momento próprio, sem prejuízo do regime da LC nº 123/2006.

9.4. Qualificação econômico-financeira

9.4.1. Serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, acompanhados dos índices definidos no Termo de Referência.

9.4.2. Será exigida comprovação de CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO mínimo correspondente a 5% do valor estimado do lote disputado, sem cumulação das duas alternativas. Para consórcios, admite-se o somatório na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. Valores de referência: Lote 1 - R$ 9.889.882,69; Lote 2 - R$ 8.649.751,90, correspondentes a 5% dos valores estimados, sujeitos apenas a ajuste aritmético caso haja correção final de centavos nas planilhas publicadas.

9.5. Qualificação técnica

9.5.1. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional observará o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o registro nos conselhos profissionais competentes e as parcelas de maior relevância definidas por lote no Termo de Referência.

9.5.2. Serão aceitos atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Não se exigirá identidade literal de código SINAPI, SICRO, SUDECAP ou outra referência. Será admitido o somatório de atestados, desde que os quantitativos sejam individualizáveis e verificáveis.

9.5.3. Conversões entre unidades somente serão admitidas quando tecnicamente possíveis, mediante memória objetiva e parâmetros previamente divulgados pela Administração. Não será criado método de conversão novo durante a habilitação.

10. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

10.1. Para o Lote 1, ficam substituídas integralmente as parcelas do quadro anterior, prevalecendo o seguinte:

Parcela - Lote 1	Unid.	Qtd. estimada	Mínimo (50%)
Concreto asfáltico - faixa C - 12,5 - areia e brita comerciais	t	37.447,66	18.723,83
Cimento Asfáltico de Petróleo a Granel - CAP 50/70 - coletado na ANP acrescido de ICMS	t	1.420,00	710,00
Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	m³	20.500,00	10.250,00

10.2. Para o Lote 2, permanecem as parcelas constantes do quadro técnico aprovado para esse lote, nos seguintes termos:

Parcela - Lote 2	Unid.	Qtd. estimada	Mínimo (50%)
CBUQ - camada de rolamento	m³	8400	4200
Pavimento intertravado, 35 MPa, e = 8 cm, inclusive colchão de areia	m²	120.000	60.000
CBUQ - camada de binder	m³	5500	2750
Corpo de BSTC D = 0,60 m PA1	m	800	400

10.3. Quanto ao Lote 2, atestados de pavimentação asfáltica em CBUQ poderão ser avaliados materialmente para as parcelas de binder e rolamento, considerada a equivalência de complexidade e os quantitativos demonstráveis. Para pavimento intertravado, poderão ser considerados bloquetes pré-moldados, blocos de concreto, blocos sextavados ou soluções de metodologia executiva equivalente, desde que o atestado permita aferir a compatibilidade técnica e o quantitativo.

10.4. A parcela "Corpo de BSTC D = 0,60 m PA1" do Lote 2 é exigida em razão de sua relevância técnica, por se tratar de obra de arte corrente de drenagem cuja falha compromete a estabilidade do pavimento e a segurança viária, conforme justificativa constante do item 5.7.5 do Termo de Referência.

11. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, será assegurada a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, conforme a Lei nº 14.133/2021 e os prazos da plataforma.

11.2. Encerrada a fase recursal, a adjudicação observará a limitação de um lote por licitante/consórcio e a ordem de preferência previamente declarada, quando aplicável.

11.3. O processo será submetido à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será formalizada uma Ata de Registro de Preços para cada lote. A vigência será de 1 ano, contada da divulgação no PNCP, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e observada a legislação.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar nem assegura consumo mínimo.

12.3. Serão admitidas adesões por órgãos não participantes nos limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantagem, compatibilidade com os preços de mercado, anuência do gerenciador e aceite do fornecedor.

13. ORDENS DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Cada contratação ou acionamento da Ata dependerá de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, Município, trecho, vistoria/diagnóstico, solução padronizada aplicável, itens e quantitativos autorizados, memória de levantamento, cronograma, responsabilidade técnica, requisitos de sinalização, controle tecnológico e fiscalização.

13.2. A medição será por unidades físicas efetivamente executadas e aceitas, segundo a planilha e os critérios técnicos. Fica afastada qualquer interpretação de faturamento por horas quando a unidade contratada for física.

13.3. O pagamento será realizado após medição, ateste e regular liquidação, no prazo definido no Termo de Referência e no contrato.

14. OBRIGAÇÕES, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO

14.1. A contratada fornecerá integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, transportes e demais recursos previstos, manterá preposto, observará as normas de segurança, ambientais e técnicas e realizará os ensaios e controles exigidos.

14.2. Cada órgão demandante designará gestor e fiscal(is), que acompanharão a Ordem de Serviço, medições, ensaios, conformidade, prazos, segurança e recebimento.

14.3. O controle tecnológico e a responsabilidade técnica não poderão ser dispensados pela mera emissão da Ordem de Serviço.

15. GARANTIAS, RESPONSABILIDADE E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual ordinária do art. 96, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória do art. 59, § 5º, quando cabível.

15.2. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

16. SANÇÕES

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

17. REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

17.1. Não haverá reajustamento antes de decorrido o interregno legal de 1 ano contado da data-base do orçamento, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.2. Os quantitativos máximos registrados não poderão ser acrescidos na Ata. As contratações decorrentes observarão os limites e regimes de alteração previstos em lei e as quantidades disponíveis do participante.

18. EXTINÇÃO

18.1. A extinção da contratação observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Quando decorrer de culpa exclusiva da Administração, ficam preservados os direitos legalmente assegurados ao contratado, inclusive os previstos no art. 138, § 2º, mediante comprovação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Edital, TR, ETP, planilhas orçamentárias, planilhas de rateio, minutas, modelos, decisão do Pregoeiro e esclarecimentos vinculantes formam conjunto único e devem ser interpretados de modo harmônico.

19.2. Em caso de divergência entre versões, prevalecerá a versão consolidada republicada após a decisão do Pregoeiro, sem prejuízo de esclarecimento formal pela Administração.

19.3. Integram o Edital os anexos relacionados no item 20.

20. ANEXOS

Anexo	Conteúdo
Anexo I	Termo de Referência consolidado
Anexo II	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta do Contrato
Anexo IV	Modelo de Proposta Comercial
Anexo V	Modelo de Credenciamento/Procuração
Anexo VI	Modelo de Declarações Gerais
Anexo VII	Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

Anexo	Conteúdo
Anexo VIII	Documento de Formalização da Demanda - DFD
Anexo IX	Estudo Técnico Preliminar - ETP
Anexo X	Modelo de Ordem de Serviço
Anexo XI	Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições de Execução
Anexo XII	Relação dos Anexos Técnicos Eletrônicos: planilhas orçamentárias, BDI, composições e rateios

Itajubá/MG, 26 de outubro de 2026.

EDVALDO JOSÉ BITENCOURT
Vice-Presidente do CIMASP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 060/2026 - Processo Licitatório nº 077/2026

LEI DE REGÊNCIA: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

LICITAÇÃO COMPARTILHADA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA E RURAL

VIÁRIA — CONTRATAÇÃO DIVIDIDA EM 2 (dois) LOTES GEOGRÁFICOS

I. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços comuns de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a pavimentação, serviços correlatos e demais intervenções de infraestrutura viária urbana e rural, sob demanda, visando atender às necessidades do CIMASP e dos Municípios consorciados, conforme especificações técnicas, planilhas orçamentárias referenciais e demais documentos integrantes deste instrumento.

1.1.1. Para os fins do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o objeto ora licitado é dividido em 2 (dois) lotes de natureza geográfica, cada qual compreendendo a integralidade dos serviços de pavimentação descritos neste Termo em um agrupamento contíguo de Municípios consorciados, na forma do quadro a seguir:

Lote	Municípios integrantes	Qtde. de Municípios
Lote 1	Pouso Alegre, Congonhal, Cachoeira de Minas, Careaçu, Natércia, Conceição dos Ouros, Consolação	7
Lote 2	Santa Rita do Sapucaí, Sapucaí-Mirim, São José do Alegre, Pedralva, Conceição das Pedras, Cristina	6
TOTAL	**13 municípios consorciados ao CIMASP**	**13**

1.1.2. Integram a presente contratação, na condição de órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, os 13 (treze) Municípios consorciados ao CIMASP relacionados no quadro do item 1.1.1, distribuídos entre os 2 (dois) lotes geográficos ali definidos.

1.1.3. O CIMASP, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí, com sede em Itajubá/MG, atua nesta contratação na qualidade de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços para os 2 (dois) lotes, cabendo aos Municípios relacionados em cada lote a condição de órgãos participantes daquele respectivo lote.

1.1.4. A cada lote corresponderá uma Ata de Registro de Preços autônoma, decorrente de item específico do certame, podendo ser adjudicada a licitantes distintos, observada a vedação de acumulação de que trata o item 2.5 deste Termo.

1.1.5. A planilha orçamentária referencial que integra este Termo de Referência é composta por 2 (duas) planilhas matrizes, uma para cada lote, que consolidam o quantitativo global dos Municípios nele agrupados, e por planilhas individualizadas por Município participante, elaboradas segundo a chave de rateio e os parâmetros técnicos demonstrados no Estudo Técnico Preliminar e no Estudo Técnico de Demanda Regional que instrui cada lote, os quais contemplam tanto a malha viária urbana quanto a malha viária rural de cada ente. As quantidades de cada planilha municipal constituem o limite máximo que o respectivo ente poderá demandar na vigência da Ata de seu lote, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.6. O valor global estimado da contratação, para os 13(treze) Municípios participantes, somados os 2 (dois) lotes, e para o período de vigência das Atas, é de R$ 370.792.691,88 (trezentos e setenta milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), obtido a partir das tabelas oficiais de custos SINAPI, SICRO, SUDECAP, SICOR, DER e ANP. A composição por lote consta do item 7 deste Termo, sendo o Lote 1 estimado em R$ 197.797.653,82 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), o Lote 2 em R$ 172.995.038,06 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trinta e oito reais e seis centavos). O valor constitui teto de registro e não gera obrigação de contratação ou de dispêndio.

1.1.7. A execução dos serviços será operacionalizada, em cada lote, por meio de Ata de Registro de Preços e instrumentos decorrentes, cabendo a cada órgão demandante a emissão de Ordem de Serviço acompanhada da planilha específica do trecho a ser executado, elaborada com base nos preços unitários registrados na Ata do lote correspondente. A contratada de cada lote será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização de obra, encargos legais e demais insumos necessários à completa e adequada execução dos serviços em seu respectivo lote, observadas as normas técnicas aplicáveis, os memoriais descritivos e os padrões de qualidade exigidos.

1.2. Classificação do objeto como serviço comum de engenharia

1.2.1. O objeto da presente contratação classifica-se, em cada um dos 2 (dois) lotes, como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de atividade padronizável sob a ótica de mercado, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas por meio de memorial descritivo, planilha orçamentária e critérios mensuráveis de medição e aceitação.

1.2.2. As intervenções contempladas em cada lote correspondem a soluções técnicas consolidadas e amplamente empregadas na engenharia civil urbana e rural, utilizando métodos executivos convencionais, parâmetros técnicos conhecidos e normas técnicas aplicáveis, não havendo variação da natureza do objeto entre um lote e outro — apenas o agrupamento territorial dos Municípios atendidos.

1.2.3. Não há previsão de tecnologias inovadoras, modelagens estruturais complexas, soluções construtivas especiais ou processos industriais diferenciados que descaracterizem a padronização do objeto em qualquer dos lotes, possibilitando julgamento comparável das propostas e fiscalização efetiva da execução.

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. Cada Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante demonstração de vantagem para a Administração e anuência do respectivo fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o prazo e a eventual prorrogação de forma autônoma a cada um dos 2 (dois) lotes.

1.3.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com fundamento em qualquer das Atas de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observada a vinculação à execução integral do objeto contratado no lote correspondente e às disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3. O prazo de execução de cada contratação derivada será definido na respectiva Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro específico do trecho a ser executado, contando-se o prazo a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo órgão participante do lote correspondente.

II. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DO OBJETO EM 2 (DOIS) LOTES GEOGRÁFICOS

2.1. Fundamento legal. O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como princípio orientador das licitações de serviços, o parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração considerar, nos termos do § 1º do mesmo artigo, (i) a responsabilidade técnica pela execução; (ii) o custo de gestão de múltiplos contratos frente às vantagens da divisão do objeto; e (iii) o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União exige a adjudicação por item (ou lote) sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto nem perda de economia de escala.

2.2. Viabilidade técnica e econômica da divisão geográfica. A demanda regional do CIMASP, de R$ 370.792.691,88 (trezentos e setenta milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) distribuída por 13 Municípios consorciados situados em uma área territorial extensa, comporta o parcelamento em unidades geográficas autônomas sem prejuízo técnico, na medida em que cada lote reúne um agrupamento contíguo de Municípios, permitindo que a empresa vencedora de cada lote concentre sua estrutura de canteiro, equipes e logística em uma área geograficamente compacta, reduzindo deslocamentos e custos de mobilização, e ampliando a atratividade do certame a empresas de médio porte regionalmente instaladas.

2.3. Preservação da integridade técnica da cadeia de pavimentação em cada lote. O parcelamento ora adotado é de natureza exclusivamente geográfica — entre Municípios — e não fragmenta, em nenhuma hipótese, as etapas construtivas do pavimento (preparo de subleito, base e sub-base, revestimento, drenagem, urbanização e sinalização), que permanecem, dentro de cada lote, sob a integral responsabilidade técnica de um único contratado. Não se aplica, portanto, a ressalva da parte final da Súmula 247 do TCU e do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — pertinente à vedação de fracionamento de um sistema único e integrado —, porquanto a interdependência das camadas do pavimento

subsiste intacta no interior de cada lote, sendo apenas replicada, de forma autônoma, em cada um dos 2 (dois) agrupamentos territoriais.

2.4. Ampliação da competitividade e mitigação do risco de concentração e de dependência de fornecedor único. A divisão em 2 (dois) lotes reduz o risco operacional e contratual de a integralidade da malha viária dos 13 Municípios consorciados depender de capacidade técnica, financeira e operacional de uma única empresa, diversificando fornecedores, favorecendo a continuidade dos serviços em caso de inadimplemento contratual localizado em um dos lotes e ampliando a disputa entre empresas de menor porte regional, sem prejuízo da exigência de capacidade operacional simultânea dentro de cada lote (item 5.4).

2.5. Da limitação de adjudicação de lotes ao mesmo licitante

2.5.1. Será permitida a participação de um mesmo licitante em todos os lotes, assegurada a apresentação de propostas e a participação integral nas respectivas fases de disputa. Entretanto, em razão da modelagem territorial, da necessidade de execução regionalizada e simultânea, da mitigação do risco de concentração operacional e da constituição de estruturas independentes de atendimento, cada licitante poderá ser adjudicatário de apenas 1 (um) lote.

2.5.2. A limitação prevista neste item encontra fundamento nos arts. 11, parágrafo único, 18, 22, 47, § 1º, III, e 49 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos estudos de risco, capacidade operacional, distribuição territorial, população atendida, extensão territorial e simultaneidade das demandas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.5.3. Para evitar subjetividade na definição do lote a ser adjudicado, o licitante que participar de mais de um lote deverá indicar, juntamente com sua proposta, ordem irrevogável de preferência entre os lotes disputados. Caso se classifique em primeiro lugar em mais de um lote, será adjudicatário daquele que ocupar a posição mais elevada em sua ordem de preferência.

2.5.4. Nos demais lotes em que o licitante limitado tenha apresentado a melhor proposta, será convocado o licitante subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, para manifestar interesse em assumir o lote pelo mesmo preço ou percentual de desconto da proposta mais vantajosa, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação.

2.5.5. A limitação será afastada, mediante decisão expressamente motivada da autoridade competente, quando:

I – não houver outro licitante habilitado e disposto a assumir o lote nas condições econômicas da proposta mais vantajosa;

II – sua aplicação provocar lote deserto ou fracassado;

III – resultar em preço superior ao da melhor proposta, sem que a diferença seja eliminada mediante negociação;

IV – houver risco concreto de descontinuidade ou prejuízo relevante ao atendimento dos Municípios; ou

V – ficar demonstrado que a adjudicação adicional constitui a única alternativa capaz de preservar a vantajosidade e o interesse público.

2.5.6. Para fins exclusivos de aplicação do limite de adjudicação, serão considerados como um único agente econômico o licitante e as pessoas jurídicas por ele controladas, suas controladoras ou aquelas submetidas a controle comum, desde que demonstrada objetivamente a existência de unidade de controle societário ou decisório. A aplicação dessa regra será precedida de diligência e assegurará manifestação do interessado, não sendo suficiente, isoladamente, a mera existência de parentesco, endereço comum, responsável técnico comum ou participação societária minoritária sem poder de controle.

2.5.7. A regra deste item não constitui impedimento de participação ou causa de inabilitação, incidindo exclusivamente na fase de adjudicação, como instrumento de gestão de riscos, desconcentração operacional e preservação da continuidade dos serviços.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade concreta e tecnicamente caracterizada de melhoria, manutenção e ampliação da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados ao CIMASP. Diversas vias públicas apresentam condições precárias de trafegabilidade, ausência de pavimentação adequada ou degradação estrutural do revestimento existente, comprometendo a mobilidade da população, o acesso a serviços públicos essenciais, a circulação de veículos escolares, de emergência e de transporte de cargas, além de gerar impactos negativos à segurança viária e à qualidade de vida — situação verificada de forma semelhante nos 2 (dois) agrupamentos geográficos definidos no item 1.1.1.

3.2. A demanda possui caráter recorrente e variável, considerando a diversidade territorial dos Municípios participantes, as condições climáticas regionais, o crescimento urbano e a necessidade constante de intervenções corretivas e preventivas. Nesse contexto, a modelagem por meio do Sistema de Registro de Preços, replicada de forma autônoma em cada um dos 2 (dois) lotes, mostra-se adequada para atender às demandas futuras e eventuais, permitindo que cada Município realize contratações derivadas conforme suas prioridades e disponibilidade orçamentária.

3.3. O objeto de cada lote foi classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de intervenções padronizáveis, executáveis por técnicas construtivas amplamente consolidadas e com parâmetros técnicos objetivamente definidos, compatíveis com a realidade técnica regional e com a mão de obra disponível no mercado local de cada agrupamento territorial.

3.4. As intervenções projetadas promovem melhoria das condições de mobilidade urbana e rural, redução de processos erosivos, adequada drenagem superficial, aumento da segurança viária e simplificação da manutenção futura das vias, contribuindo para a

valorização urbana, a melhoria da salubridade ambiental e o fortalecimento do desenvolvimento econômico regional em cada uma das duas regiões contempladas.

3.5. A adoção do regime de empreitada por preço unitário, associada ao Sistema de Registro de Preços e à formalização de contratos derivados por preço global, assegura maior controle técnico-financeiro, rastreabilidade das medições, flexibilidade na execução por trechos e julgamento objetivo das propostas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle, sendo tais benefícios preservados e, quanto à diversificação de fornecedores, ampliados pela divisão em 2 (dois) lotes.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

As disposições deste capítulo aplicam-se de forma idêntica e uniforme aos 2 (dois) lotes definidos no item 1.1.1, variando entre eles apenas a extensão da malha viária e os quantitativos constantes das respectivas planilhas orçamentárias referenciais.

4.1. Concepção Geral da Solução

A solução adotada consiste na contratação consorciada, sob o Sistema de Registro de Preços e dividida em 2 (dois) lotes geográficos, de serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios integrantes do CIMASP. Trata-se de modelo estruturado para atendimento sob demanda, permitindo que cada ente participante execute intervenções conforme sua necessidade específica, observada sua disponibilidade orçamentária e suas prioridades administrativas, dentro do lote a que pertence.

A modelagem foi concebida com base em planilhas orçamentárias referenciais, uma por lote, compostas por itens unitários de engenharia, garantindo padronização técnica, mensuração objetiva e controle financeiro rigoroso, e assegurando previsibilidade, rastreabilidade e transparência na futura execução contratual em cada agrupamento territorial.

4.2. Serviços Preliminares e Mobilização

Os serviços preliminares compreendem mobilização de equipamentos, instalação de canteiro, locação topográfica, sinalização provisória e demais medidas iniciais indispensáveis ao início seguro e organizado das intervenções em qualquer dos 2 (dois) lotes. Tais etapas são essenciais para assegurar que a execução ocorra dentro dos parâmetros técnicos e normativos aplicáveis, minimizando riscos operacionais e ambientais.

4.3. Preparação da Infraestrutura e Subleito

A etapa de preparação da infraestrutura compreende limpeza da área, escavações necessárias, regularização e compactação do subleito, podendo incluir reforço estrutural quando tecnicamente indicado. Esta fase é determinante para a estabilidade e durabilidade da solução em cada lote, pois o desempenho do pavimento está diretamente vinculado à

qualidade da base estrutural, permanecendo, dentro de cada lote, sob a responsabilidade técnica de um único executor, conforme justificado no item 2.3.

4.4. Execução de Base e Sub-base

A base e sub-base constituem a estrutura resistente que suportará as cargas de tráfego previstas em cada um dos 2 (dois) lotes. Sua execução deverá observar critérios técnicos objetivos quanto à espessura, granulometria, compactação e controle de umidade, conforme normas técnicas aplicáveis, prevenindo patologias estruturais e reduzindo custos de manutenção futura.

4.5. Pavimentação

Os serviços de pavimentação serão executados, em cada lote, conforme previsto na respectiva planilha orçamentária referencial, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, podendo compreender diferentes tipos de pavimentação e soluções construtivas, conforme a necessidade da Administração e as características técnicas de cada localidade dentro do lote.

A execução deverá garantir desempenho, durabilidade, segurança, trafegabilidade e adequada funcionalidade das vias, observando as condições de uso previstas, o volume de tráfego estimado, as características geotécnicas locais e as boas práticas de engenharia, de forma equivalente nos 2 (dois) lotes.

4.6. Dispositivos de Drenagem e Contenção

A implantação de meio-fio, sarjetas e dispositivos de drenagem superficial integra a solução estrutural de cada lote, sendo indispensável para assegurar o correto escoamento das águas pluviais, preservar a base do pavimento e evitar processos erosivos, infiltrações e deterioração prematura da via.

4.7. Sinalização e Finalização

A sinalização vertical e horizontal e os acabamentos finais são componentes essenciais para garantir segurança viária e funcionalidade da via em qualquer dos 2 (dois) lotes. A entrega do trecho executado deverá ocorrer com limpeza completa, regularidade geométrica verificada e todos os elementos operacionais instalados, assegurando que o objeto entregue esteja apto ao uso imediato pela população.

4.8. Modelagem sob Sistema de Registro de Preços

A solução foi estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, replicado autonomamente em cada um dos 2 (dois) lotes, em razão da natureza futura e eventual das demandas dos Municípios consorciados. As intervenções ocorrerão por trechos distintos, com dimensões variáveis, prioridades administrativas próprias e disponibilidade orçamentária específica, dentro de cada lote.

Cada Ata registrará preços unitários por item de serviço, garantindo competitividade no certame formador e flexibilidade na execução. Cada contratação derivada resultará em

instrumento próprio com valor global fechado, obtido a partir da soma dos quantitativos do trecho multiplicados pelos preços unitários registrados na Ata do lote correspondente.

4.9. Ciclo de Vida, Manutenção e Sustentabilidade

A solução considera todas as fases do ciclo de vida da infraestrutura — implantação, uso, manutenção corretiva e eventual substituição pontual de elementos — em cada um dos 2 (dois) lotes. A execução deverá observar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, controle de poeira, mitigação de ruídos, preservação do entorno urbano e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, priorizando-se, quando viável, insumos regionais de cada lote.

4.10. Governança, Fiscalização e Acessibilidade

Cada contratação derivada, em qualquer dos 2 (dois) lotes, exigirá ART específica, Diário de Serviços, fiscalização formalmente designada pelo respectivo ente participante e controle de medições. O modelo consorciado, mesmo dividido em lotes, permite padronização de procedimentos e compartilhamento de expertise técnica entre os Municípios, fortalecendo a governança da contratação.

As intervenções realizadas em qualquer dos lotes deverão observar integralmente os princípios de acessibilidade universal, especialmente nos pontos de transição entre vias e calçadas, cruzamentos, acessos e demais áreas de circulação de pedestres, atendendo aos parâmetros técnicos da ABNT NBR 9050.

V. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços de qualquer dos 2 (dois) lotes deverão obedecer rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações e manuais técnicos do DNIT, bem como aos projetos básicos e/ou executivos e memoriais descritivos que integrarão cada Ordem de Serviço, os quais serão considerados parte integrante do instrumento decorrente.

5.2. A Contratada de cada lote deverá disponibilizar Responsável Técnico (Engenheiro Civil) devidamente registrado no CREA, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução para cada demanda solicitada no lote, bem como assegurar supervisão técnica contínua durante a execução.

5.3. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos e em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros constantes das planilhas orçamentárias de referência oficiais e dos memoriais de cada lote, vedada a substituição por materiais inferiores ou divergentes sem autorização expressa da Fiscalização.

5.4. Da Capacidade Operacional Simultânea intralote: a futura Contratada de cada lote obriga-se a possuir capacidade técnica e operacional para atender, simultaneamente, a múltiplas demandas provenientes de diferentes órgãos ou Municípios integrantes do mesmo lote. Fica expressamente vedada a recusa de execução de serviços sob a alegação de comprometimento da capacidade operativa em virtude do atendimento a mais de um Município do mesmo lote concomitantemente, devendo a empresa dimensionar suas

equipes, equipamentos e logística para suportar a execução paralela das Ordens de Serviço emitidas pelos diversos partícipes da Ata daquele lote, sem prejuízo de prazos e padrões de qualidade. A presente exigência não se estende entre lotes distintos, ante a vedação de acumulação prevista no item 2.5.

5.5. Para os demais requisitos de contratação e execução, inclusive quanto à documentação de habilitação e critérios complementares de capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade, deverão ser observados os anexos e instrumentos integrantes do processo, especialmente o Edital, as Minutas das Atas de Registro de Preços (uma por lote) e demais anexos técnicos e jurídicos.

5.6. Natureza, padronização e normas técnicas

5.6.1. A contratação de cada lote deverá abranger a execução de serviços comuns de engenharia, caracterizados por soluções técnicas padronizáveis e replicáveis, com métodos executivos amplamente difundidos no mercado e critérios objetivos de medição e aceitação, não se tratando de obra singular ou de elevada complexidade técnica em nenhum dos 2 (dois) lotes.

5.6.2. As variações decorrentes das demandas apresentadas pelos entes consorciados de cada lote limitar-se-ão aos aspectos quantitativos e locacionais, permanecendo inalterada a solução técnica adotada, de modo a assegurar a padronização, a previsibilidade da execução e a adequada fiscalização dos serviços em cada agrupamento territorial.

5.6.3. A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente e de forma idêntica nos 2 (dois) lotes, às normas técnicas da ABNT, às especificações do DNIT, bem como às demais normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo qualidade, durabilidade e segurança das intervenções realizadas.

5.7. Qualificação técnica limitada às parcelas de maior relevância (por lote)

5.7.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância ou valor significativo os serviços cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor estimado do respectivo lote, calculado a partir da Planilha Orçamentária Rateada que integra o Anexo XII, bem como os serviços de relevância técnica expressamente justificados neste Termo de Referência. A comprovação será feita por atestado(s) de execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observado o art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 263.

5.7.2. Os quantitativos mínimos exigidos ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas de cada parcela relevante no lote, sem arredondamento para cima. A exigência recai sobre capacidade técnico-operacional da licitante e não autoriza restrição de tempo, local específico, número mínimo de contratos ou forma de contratação anterior.

5.7.3. Lote 1 — parcelas e quantitativos mínimos

Parcela - Lote 1	Unid.	Qtd. estimada	Mínimo (50%)
Concreto asfáltico - faixa C - 12,5 - areia e brita comerciais	t	37.447,66	18.723,83
Cimento Asfáltico de Petróleo a Granel - CAP 50/70 - coletado na ANP acrescido de ICMS	t	1.420,00	710,00
Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	m³	20.500,00	10.250,00

Nota de cálculo: quantidade mínima correspondente a 50% da quantidade estimada constante da planilha rateada do lote; o percentual foi apurado pelo valor individual do serviço em relação ao valor total dos itens do respectivo lote.

5.7.4. Lote 2 — parcelas e quantitativos mínimos

Parcela - Lote 2	Unid.	Qtd. estimada	Mínimo (50%)
CBUQ - camada de rolamento	m³	8.400,00	4.200,00
Pavimento intertravado, 35 MPa, e = 8 cm, inclusive colchão de areia	m²	120.000,00	60.000,00
CBUQ - camada de binder	m³	5.500,00	2.750,00
Corpo de BSTC D = 0,60 m PA1	m	800,00	400,00

Nota de cálculo: quantidade mínima correspondente a 50% da quantidade estimada constante da planilha rateada do lote; o percentual foi apurado pelo valor individual do serviço em relação ao valor total dos itens do respectivo lote.

5.7.5. O serviço "Corpo de BSTC D = 0,60 m PA1" integra as parcelas de maior relevância do Lote 2 por sua relevância técnica: trata-se de obra de arte corrente de drenagem, que envolve a execução de berço, o assentamento e o rejuntamento de tubos com controle de declividade, cuja falha compromete a estabilidade do pavimento e a segurança viária.

5.7.6. Será admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo de cada parcela, desde que os documentos demonstrem, de forma individualizada e verificável, a execução de serviços compatíveis. Não será exigido que todas as parcelas constem de um único atestado ou contrato.

5.7.7. A licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá demonstrar o atendimento aos quantitativos mínimos de cada lote separadamente. Considerando a regra do item 2.5, que impede a adjudicação cumulativa de lotes à mesma empresa, os mesmos

atestados poderão ser utilizados na habilitação de lotes distintos, sem exigência de soma cumulativa entre eles.

5.8. Qualificação Econômico-Financeira — Capital Social Mínimo (por lote)

5.8.1. Nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, para cada lote em que a licitante apresente proposta, a comprovação de capital social mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado daquele lote, como requisito de habilitação econômico-financeira, conforme valores discriminados no quadro do item 7.2. A exigência fundamenta-se na necessidade de mitigação dos riscos inerentes à execução de serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação e manutenção da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados ao CIMASP em cada agrupamento territorial.

VI. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecedor de cada um dos 2 (dois) lotes será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, em itens/lotes distintos, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto (ou menor preço global, conforme definido no Edital), único e linear por lote, incidente de forma uniforme sobre todos os preços unitários da respectiva planilha de referência, vedados descontos diferenciados por item ou família dentro de um mesmo lote.

6.2. O fornecimento do objeto de cada lote será parcelado, mediante Ordens de Serviço emitidas pelos respectivos Municípios participantes daquele lote.

6.3. É assegurada a participação individual de uma mesma licitante em mais de um lote simultaneamente, sendo a disputa e a habilitação processadas de forma independente para cada lote, observada, na fase de adjudicação, a vedação de acumulação prevista no item 2.5 e a proibição de participação de empresas reunidas em consórcio estabelecida no item 5.9 deste Termo.

6.4. Da garantia de execução. Não será exigida garantia de execução nos contratos e nas Ordens de Serviço derivados de qualquer das 2 (duas) Atas, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justificada pela execução parcelada e mensurável do objeto, medida e paga somente após a efetiva prestação e a aprovação do controle tecnológico, e pela conveniência de não onerar a proposta com o custo da garantia, ampliando a competitividade em cada lote. A dispensa não afasta a responsabilidade do contratado pela integral execução do objeto de seu lote nem a aplicação das sanções cabíveis.

VII. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O CIMASP estima, para a presente contratação, considerados os 2 (dois) lotes, o montante global de R$ 370.792.691,88 (trezentos e setenta milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), com orçamento elaborado a partir das tabelas oficiais de custos SINAPI, SICRO, SUDECAP, SICOR, DER e ANP.

7.2. A distribuição do valor global estimado entre os 2 (dois) lotes, definida com base nos quantitativos e nas condições técnicas de cada agrupamento territorial, é a constante do quadro a seguir, devendo os valores definitivos de cada lote observar as planilhas orçamentárias individualizadas por Município (Anexos I-A, I-B correspondentes, respectivamente, aos Lotes 1 e 2):

Lote	Municípios participantes	Valor estimado
1	Pouso Alegre; Congonhal; Cachoeira de Minas; Careaçu; Natércia; Conceição dos Ouros; Consolação	R$ 197.797.653,82
2	Santa Rita do Sapucaí; Sapucaí-Mirim; São José do Alegre; Pedralva; Conceição das Pedras; Cristina	R$ 172.995.038,06
TOTAL	13 Municípios	R$ 370.792.691,88

7.2.1. Os valores por lote acima são estimativas de referência e serão consolidados, para fins de publicação do Edital, pelos valores efetivamente apurados nas planilhas orçamentárias individualizadas de cada Município, que consideram a extensão real da malha viária urbana e rural e as necessidades específicas de intervenção de cada ente.

7.3. Por se adotar o orçamento na condição onerada, em que a contribuição previdenciária patronal já integra os encargos sociais das composições de custo, não incide contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na formação do BDI de nenhum dos 2 (dois) lotes. Sobre o somatório dos serviços de cada lote incidem, ainda, a mobilização e desmobilização e a administração local, nos percentuais definidos nas planilhas orçamentárias de referência, na forma do Acórdão TCU nº 2.622/2013.

VIII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ATAS E DOS CONTRATOS

8.1. Cada uma das 2 (duas) Atas de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da divulgação no PNCP, prorrogável por igual período mediante anuência do respectivo fornecedor e demonstração de vantagem, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo os prazos de cada lote contados e administrados de forma autônoma.

8.2. Os contratos ou Ordens de Serviço derivados de qualquer das Atas terão a vigência neles fixada, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária do Município participante.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Aplicam-se, a cada um dos 2 (dois) lotes, as obrigações da contratada e do contratante previstas no Edital e na respectiva Minuta da Ata, naquilo que não conflitar com este Termo.

X. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O setor requisitante de cada Município participante será responsável pela fiscalização da execução da Ata de seu respectivo lote, observando prazos, locais, qualidade dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

10.2. O CIMASP, na qualidade de órgão gerenciador, coordenará a gestão das 2 (dois) Atas, consolidando os registros de execução por lote e adotando, quando necessário, as medidas de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recebimento será provisório, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade; e definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade e a consequente aceitação, mediante servidor designado pelo Município participante do lote correspondente.

XI. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto de qualquer dos 2 (dois) lotes. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do ente participante, vedada a contratação de empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação daquele lote, observados os limites e as condições legais.

XII. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes do objeto de cada um dos 2 (dois) lotes correrão à conta das dotações orçamentárias dos Municípios participantes daquele lote, indicadas no momento de cada contratação derivada, observada a disponibilidade no exercício e a previsão no plano plurianual e na lei orçamentária anual, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

13.1. Aplicam-se, a cada um dos 2 (dois) lotes, as infrações e sanções previstas no Edital, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

XIV. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A presente contratação, em seus 2 (dois) lotes, encontra-se alinhada às previsões orçamentárias e às diretrizes de planejamento do CIMASP, bem como aos instrumentos de planejamento dos Municípios consorciados participantes de cada lote, observadas as respectivas autonomias administrativas e disponibilidades orçamentárias, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

XV. DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO (Art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A presente licitação observará, em cada um dos 2 (dois) lotes, o fluxo procedimental com a realização da fase de habilitação previamente à apresentação e ao julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A definição dessa ordem decorre das análises técnicas desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, as quais indicaram tratar-se da sequência mais adequada ao perfil do objeto — prestação de serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação e infraestrutura viária —, permitindo que a fase de julgamento se concentre exclusivamente em licitantes já habilitados, o que se aplica de forma idêntica a cada um dos 2 (dois) lotes, dada a natureza técnica homogênea entre eles.

15.3. Tal opção reduz o risco de inabilitações posteriores, retrabalhos procedimentais, impugnações e atrasos no andamento do certame, encontrando amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à modulação procedimental da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada, conforme Acórdão nº 387/2024 – Plenário, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação, isonomia e segurança jurídica previstos no art. 5º da referida Lei.

XVI. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A contratação, em seus 2 (dois) lotes, tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis na melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados ao CIMASP, no plano operacional (execução padronizada e tecnicamente adequada, com redução de patologias precoces e retrabalhos), social e urbano (melhoria da mobilidade, segurança viária e acessibilidade), administrativo (racionalidade procedimental, padronização técnica e economia de escala em cada agrupamento territorial) e de controle e governança (rastreabilidade, comparabilidade objetiva das propostas e fiscalização técnica efetiva em cada lote), em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

XVII. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Não serão necessárias providências estruturais prévias à celebração das Atas de Registro de Preços de qualquer dos 2 (dois) lotes, ou dos contratos delas decorrentes, uma vez que a execução será realizada diretamente pela(s) contratada(s), mediante mobilização de seus próprios recursos técnicos, humanos e materiais, cabendo a gestão e a fiscalização contratual aos servidores formalmente designados pelos Municípios participantes de cada lote e/ou pelo CIMASP.

XVIII. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Não foram identificadas contratações que dependam diretamente do objeto de qualquer dos 2 (dois) lotes ora licitados.

XIX. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, DA SUSTENTABILIDADE E DOS RESPECTIVOS TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. A execução dos serviços de pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária, em qualquer dos 2 (dois) lotes, pode gerar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes às atividades típicas de engenharia, notadamente a movimentação de solo, a utilização de materiais pétreos, a geração de resíduos da construção civil, a interferência no escoamento superficial das águas pluviais e a emissão de poeira e ruídos durante a execução.

19.2. Tais impactos são previsíveis, controláveis e mitigáveis mediante a adoção de boas práticas de engenharia e o cumprimento da legislação ambiental aplicável, cabendo à contratada de cada lote assegurar a correta execução dos sistemas de drenagem superficial e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como o controle de poeira e ruído e a manutenção regular dos equipamentos.

19.3. Sob o aspecto da sustentabilidade, a contratação de cada lote deverá observar, sempre que tecnicamente viável, a adoção de métodos construtivos e materiais que favoreçam a permeabilidade do solo, a redução de processos erosivos e a melhoria da drenagem urbana e rural, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Caberá à Administração, por meio dos fiscais formalmente designados em cada lote, acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas no Edital e nos instrumentos contratuais, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento, não configurando os impactos identificados óbice à viabilidade da contratação.

XX. DA DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

20.1. A execução do objeto de qualquer dos 2 (dois) lotes não decorre do emprego de recursos federais, razão pela qual a licitação observará exclusivamente as normas gerais de licitações e contratos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis a todos os entes da Federação, não se sujeitando a regulamentos específicos da União.

XXI. DA INCORPORAÇÃO DAS MEDIDAS DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (Art. 18, inciso X, e Art. 169 da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Em conformidade com o Mapa de Gerenciamento de Riscos que instrui o Estudo Técnico Preliminar, ficam incorporadas ao presente Termo de Referência, aplicáveis de forma autônoma a cada um dos 2 (dois) lotes, as seguintes medidas de prevenção e controle: a) designação formal de fiscal técnico e administrativo para cada lote, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021; b) vinculação estrita das planilhas orçamentárias específicas de cada Ordem de Serviço à Tabela de Preços Unitários registrada na Ata do respectivo lote, com obrigatoriedade de elaboração de planilha detalhada, memória de cálculo e projeto/memorial específico por demanda pelo órgão participante; c) exigência de ART/RRT de execução para cada demanda solicitada, com relatórios periódicos de acompanhamento; d) adoção de

critérios objetivos de recebimento, ensaios tecnológicos mínimos e checklist técnico prévio a cada Ordem de Serviço; e) regras claras de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro das Atas, com pesquisa de mercado atualizada e possibilidade de convocação de cadastro de reserva, em caso de defasagem relevante dos preços registrados frente ao mercado; f) rejeição de Ordens de Serviço que não apresentem compatibilidade com a respectiva Ata, com revisão técnica imediata pelo corpo de engenharia do ente solicitante antes de qualquer execução.

21.2. As medidas ora incorporadas não excluem outras providências de controle previstas no Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços de cada lote, sendo aplicáveis de forma complementar a estas.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, como anexos, as planilhas orçamentárias de referência de cada lote (Anexos I-A, I-B), os memoriais descritivos, os estudos técnicos preliminares e demais documentos técnicos pertinentes.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, ouvidos, quando pertinente, os Municípios participantes do lote afetado.

Itajubá/MG, 26 de outubro de 2026.

EDVALDO JOSÉ BITENCOURT
Vice-Presidente do CIMASP

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LOTE Nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº **21.512.443/0001-31**, com sede na Avenida Henriqueto Cardinali, nº 931, Bairro Varginha, Itajubá/MG, CEP 37.501-150, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 060/2026, Processo Licitatório nº 077/2026, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada:

FORNECEDOR REGISTRADO: _____;
CNPJ: _____;
ENDEREÇO: _____;
REPRESENTANTE LEGAL: _____;
CPF: _____;
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

A presente Ata reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital consolidado do Pregão Eletrônico nº 060/2026, pelo Termo de Referência, pelas decisões e esclarecimentos vinculantes expedidos no procedimento e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro dos preços unitários decorrentes da aplicação do **desconto percentual linear de % (_____ por cento)** sobre os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária de referência do **Lote nº** _____, para futura e eventual contratação de serviços comuns de engenharia de pavimentação, recapeamento, manutenção e demais intervenções viárias padronizadas expressamente abrangidas pelo Edital e seus anexos.

1.2. O registro de preços não constitui contratação imediata, obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados ou garantia de faturamento mínimo ao fornecedor registrado.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I - o Edital consolidado do Pregão Eletrônico nº 060/2026;

II - o Termo de Referência e suas especificações técnicas;

III - o Estudo Técnico Preliminar;

IV - a planilha orçamentária final do respectivo lote;

V - os demonstrativos de rateio dos quantitativos entre os Municípios participantes;

VI - a proposta final da adjudicatária;

VII - a decisão consolidada do Pregoeiro sobre as impugnações e pedidos de esclarecimento;

VIII - os esclarecimentos vinculantes expedidos no curso do certame;

IX - a matriz de riscos;

X - o modelo de Ordem de Serviço; e

XI - os demais anexos técnicos e jurídicos integrantes do Processo Licitatório nº 077/2026.

1.4. Em caso de dúvida interpretativa, deverá ser considerada a documentação consolidada posteriormente à decisão de saneamento, prevalecendo o Edital consolidado, o Termo de Referência e as decisões e esclarecimentos vinculantes sobre versões anteriores expressamente substituídas.

1.5. Nenhuma versão superada de planilha, quadro de habilitação, Termo de Referência ou outro documento substituído durante o saneamento poderá ser utilizada para ampliar, restringir ou modificar o objeto registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, DESCONTO E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários registrados correspondem aos preços máximos da planilha de referência do Lote nº _____, reduzidos pelo desconto linear de _____%.

2.2. O percentual de desconto registrado deverá ser mantido uniformemente sobre os itens da planilha abrangidos pela proposta, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de atualização, reajustamento, revisão ou recomposição legalmente admitidas.

2.3. Os preços unitários registrados constituem os valores máximos admitidos para as futuras contratações, sem prejuízo de negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

2.4. Os quantitativos constantes da Ata representam **limites máximos estimados**, não gerando direito subjetivo à sua contratação integral.

2.5. Cada Município participante observará os quantitativos que lhe foram atribuídos nos demonstrativos de rateio e os saldos efetivamente disponíveis no sistema de controle da Ata.

2.6. A soma das contratações realizadas pelos participantes não poderá ultrapassar o quantitativo total registrado para cada item, ressalvados os quantitativos legalmente admitidos para adesões de órgãos não participantes.

2.7. Eventual remanejamento de quantitativos entre participantes dependerá de autorização expressa do Órgão Gerenciador, demonstração da disponibilidade de saldo e observância do regulamento aplicável, sem majoração do quantitativo global originalmente registrado para o item.

2.8. É vedada a utilização de saldo de item registrado para contratação de serviço tecnicamente distinto, ainda que possua preço ou unidade de medida semelhante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

3.1. O CIMASP atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata.

3.2. São participantes da Ata exclusivamente os Municípios relacionados no Edital e no demonstrativo de rateio correspondente ao Lote nº _____.

3.3. Compete ao Órgão Gerenciador, entre outras atribuições:

I - administrar e controlar os quantitativos e saldos registrados;

II - acompanhar a utilização da Ata pelos participantes;

III - promover, quando cabível, negociação dos preços registrados;

IV - deliberar sobre pedidos de atualização, revisão ou cancelamento do registro;

V - analisar os pedidos de adesão de órgãos não participantes;

VI - autorizar eventual remanejamento de quantitativos, quando juridicamente admissível;

VII - aplicar as medidas administrativas relacionadas diretamente ao registro de preços que sejam de sua competência;

VIII - manter a rastreabilidade das contratações vinculadas à Ata;

IX - impedir a utilização do registro para objeto estranho, não padronizado ou incompatível com as condições da licitação; e

X - praticar os demais atos necessários à adequada gestão do Sistema de Registro de Preços.

3.4. A gestão da Ata pelo CIMASP não substitui as competências próprias de cada Município participante quanto à contratação, emissão de empenho, celebração do instrumento contratual, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e aplicação de sanções relacionadas à execução da contratação específica, conforme a distribuição de responsabilidades prevista no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

4.1. Compete a cada Município participante, relativamente às contratações que realizar:

I - verificar previamente a existência de saldo disponível;

II - demonstrar a necessidade concreta da intervenção;

III - assegurar disponibilidade orçamentária;

IV - identificar precisamente o trecho ou local de execução;

V - elaborar ou aprovar os levantamentos, memórias, projetos, especificações ou demais elementos exigidos para a Ordem de Serviço;

VI - verificar a aderência da intervenção às soluções padronizadas abrangidas pela Ata;

VII - formalizar a contratação e emitir a respectiva Ordem de Serviço;

VIII - designar gestor e fiscais;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução;

X - realizar as medições;

XI - exigir os controles tecnológicos e demais ensaios previstos;

XII - promover a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente executados;

XIII - comunicar ao CIMASP os quantitativos contratados e executados para baixa dos respectivos saldos; e

XIV - comunicar irregularidades que possam repercutir sobre a continuidade do registro de preços.

4.2. Nenhum Município poderá emitir contratação ou Ordem de Serviço em quantidade superior ao saldo que lhe estiver disponível, salvo prévia autorização de remanejamento pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. O fornecedor registrado obriga-se a:

I - manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

II - atender às convocações regularmente expedidas pelos participantes, nos limites dos quantitativos registrados e de sua proposta;

III - praticar os preços unitários registrados, observado o desconto linear adjudicado;

IV - executar somente os serviços expressamente autorizados em instrumento contratual e Ordem de Serviço;

V - disponibilizar equipe técnica, mão de obra, equipamentos, materiais e estrutura compatíveis com a execução contratada;

VI - cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho, acessibilidade e sinalização aplicáveis;

VII - providenciar ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica correspondente, quando exigível;

VIII - submeter-se à fiscalização e ao controle tecnológico previstos;

IX - comunicar imediatamente ao contratante a identificação de condição de campo incompatível com a solução padronizada autorizada;

X - abster-se de executar serviço não previsto, não autorizado ou tecnicamente incompatível com a solução registrada;

XI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações;

XII - manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e e-mail institucional; e

XIII - cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e Ordem de Serviço.

5.2. A assinatura da Ata não confere ao fornecedor direito de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

6.1. A existência de preços registrados obriga o fornecedor, nos limites de seu registro e das condições estabelecidas, mas **não obriga a Administração a contratar**, podendo ser realizada contratação específica quando devidamente motivada.

6.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

6.3. A contratação somente poderá ocorrer durante o período de vigência da Ata.

6.4. Formalizada a contratação durante a vigência da Ata, sua execução e vigência observarão o instrumento contratual próprio, ainda que seu termo final ultrapasse a data de encerramento desta Ata, respeitada a legislação aplicável.

6.5. A contratação observará o regime de **empreitada por preço unitário**, com remuneração segundo os quantitativos efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos.

6.6. O valor estimado de cada contratação decorrerá dos quantitativos constantes da respectiva Ordem de Serviço multiplicados pelos preços unitários registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ORDENS DE SERVIÇO E DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia formalização da contratação e emissão de Ordem de Serviço pela autoridade competente.

7.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I - Município contratante;

II - identificação precisa do trecho ou local da intervenção;

III - diagnóstico das condições existentes;

IV - solução técnica padronizada aplicável;

V - itens da planilha a serem utilizados;

VI - quantitativos autorizados;

VII - memória de levantamento e cálculo;

VIII - valor estimado;

IX - prazo e cronograma de execução;

X - indicação dos responsáveis pela fiscalização;

XI - responsabilidade técnica pertinente;

XII - requisitos de sinalização e segurança;

XIII - controles tecnológicos e critérios de aceitação; e

XIV - declaração de compatibilidade da intervenção com as soluções abrangidas pela Ata.

7.3. A Ata será utilizada exclusivamente para serviços e soluções **objetivamente padronizados, replicáveis e previamente previstos** na planilha e nas especificações técnicas da licitação.

7.4. É expressamente vedada a utilização desta Ata como instrumento genérico para execução de intervenção que demande solução técnica individualizada não prevista no planejamento do certame.

7.5. Quando vistoria, levantamento ou diagnóstico revelar necessidade de:

I - estrutura singular;

II - drenagem profunda ou solução especial;

III - correção de instabilidade ou erosão grave;

IV - reconfiguração substancial do leito;

V - reforço estrutural não padronizado;

VI - alteração geométrica relevante;

VII - solução geotécnica específica; ou

VIII - qualquer intervenção não contemplada nas soluções técnicas registradas,

a respectiva demanda **não poderá ser executada com fundamento nesta Ata**, devendo ser submetida a planejamento e contratação próprios.

7.6. A Ordem de Serviço não poderá ser utilizada para criar objeto novo, alterar qualitativamente a solução licitada ou incluir composição não prevista apenas para viabilizar determinada intervenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A medição observará exclusivamente as unidades físicas previstas na planilha orçamentária e os quantitativos efetivamente executados e aceitos.

8.2. Não serão admitidos pagamentos por quantitativos estimados, não executados ou não comprovados.

8.3. O faturamento será realizado perante o Município contratante, conforme as regras do Termo de Referência, do contrato e da Ordem de Serviço.

8.4. Os pagamentos dependerão da medição, aceite da fiscalização, documentação fiscal e demais condições previstas no instrumento contratual.

8.5. A existência de saldo na Ata não constitui autorização automática de execução, medição ou pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA

9.1. A presente Ata terá vigência de **1 (um) ano**, contado de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que previamente demonstrada e formalmente reconhecida a vantajosidade dos preços registrados.

9.3. A prorrogação dependerá de:

I - manifestação do Órgão Gerenciador;

II - pesquisa ou demonstração idônea da compatibilidade dos preços com o mercado;

III - concordância do fornecedor registrado;

IV - manutenção das condições necessárias à continuidade do registro; e

V - formalização antes do término da vigência.

9.4. A prorrogação da Ata não importará, por si só, autorização para ampliação dos quantitativos originalmente registrados, devendo eventual tratamento dos saldos e quantitativos observar a legislação e regulamentação aplicáveis e ser expressamente motivado.

9.5. A expiração da Ata impede novas contratações com fundamento nela, sem prejudicar a continuidade dos contratos validamente celebrados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO, REVISÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser atualizados ou revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência.

10.2. A atualização deverá preservar, sempre que juridicamente e matematicamente compatível, o percentual de desconto linear adjudicado em relação à base de referência aplicável.

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação e redução dos valores.

10.4. Frustrada a negociação, poderão ser adotadas as medidas de cancelamento ou liberação do fornecedor previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais fornecedores eventualmente integrantes do cadastro de reserva.

10.5. Quando fato superveniente devidamente comprovado tornar inviável a manutenção do preço registrado, o fornecedor poderá apresentar pedido fundamentado, instruído com documentação idônea que demonstre o evento, seu impacto e o nexo causal.

10.6. A simples elevação genérica de preços de mercado, oscilação ordinária de custos ou ocorrência de fato já alocado ao risco do fornecedor não asseguram automaticamente revisão dos preços.

10.7. Nenhuma alteração de preço produzirá efeitos antes de sua formal aprovação pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DOS SALDOS E EVENTUAL REMANEJAMENTO

11.1. O CIMASP manterá controle atualizado dos quantitativos registrados, contratados e remanescentes.

11.2. Cada contratação deverá ser comunicada ao Órgão Gerenciador para o correspondente abatimento do saldo.

11.3. Eventual remanejamento entre participantes somente poderá ocorrer:

I - mediante solicitação formal;

II - com concordância dos órgãos envolvidos, quando necessária;

III - mediante comprovação de saldo disponível;

IV - sem ampliação do quantitativo global do item; e

V - desde que permitido pela regulamentação aplicável.

11.4. O remanejamento não poderá modificar o objeto, o preço registrado ou as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando:

I - descumprir as condições da Ata;

II - recusar, sem justificativa aceita, contratação regularmente emitida dentro dos limites registrados;

III - não mantiver as condições de habilitação indispensáveis à contratação;

IV - não aceitar redução do preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado, nas condições legalmente aplicáveis;

V - sofrer sanção que impeça sua contratação pela Administração;

VI - der causa a descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas; ou

VII - houver motivo de interesse público devidamente fundamentado.

12.2. O fornecedor poderá requerer o cancelamento de seu registro quando demonstrada ocorrência de fato superveniente que torne impossível ou excessivamente oneroso o cumprimento da obrigação, observado o procedimento administrativo correspondente.

12.3. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade por obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados nem impede a apuração de infrações e aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata poderá ser cancelada total ou parcialmente por fato superveniente devidamente motivado, inclusive quando:

I - não houver mais interesse público na manutenção do registro;

II - os preços registrados deixarem de ser vantajosos e não for possível sua adequação;

III - ocorrer fato que inviabilize jurídica ou tecnicamente a continuidade do registro; ou

IV - sobrevier determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle que impeça sua continuidade.

13.2. O cancelamento deverá ser formalmente motivado e não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento desta Ata, das contratações dela decorrentes ou das obrigações previstas no Edital sujeitará o responsável às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

14.2. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, a competência legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as demais garantias aplicáveis.

14.3. A sanção aplicada por determinado participante deverá ser comunicada ao CIMASP sempre que possa produzir efeitos sobre a continuidade do registro ou sobre futuras contratações decorrentes da Ata.

14.4. O cancelamento do registro e a aplicação de penalidade possuem pressupostos próprios, podendo ser adotados isolada ou cumulativamente quando juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. Poderão ser autorizadas adesões à presente Ata por órgãos ou entidades municipais não participantes, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o regulamento aplicável e as condições desta Ata.

15.2. A adesão dependerá cumulativamente de:

I - justificativa da vantagem da adesão;

II - demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

III - prévia consulta e autorização do CIMASP;

IV - aceite do fornecedor registrado;

V - disponibilidade de quantitativo legalmente passível de adesão; e

VI - demonstração de que o objeto pretendido pelo aderente é compatível com os serviços padronizados registrados.

15.3. Cada órgão ou entidade não participante poderá contratar, por adesão, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados no instrumento convocatório para o gerenciador e participantes, observada a legislação vigente.

15.4. O conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o Órgão Gerenciador e participantes, independentemente do número de aderentes, ressalvadas hipóteses legais específicas.

15.5. A autorização de adesão não implica transferência de competência do CIMASP para celebrar ou fiscalizar o contrato do aderente.

15.6. O órgão aderente será integralmente responsável pela formalização, gestão, fiscalização, medição, pagamento, sanções e demais atos relativos à sua contratação.

15.7. A adesão não poderá ser utilizada para executar solução não padronizada ou intervenção excluída do campo material da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Quando constituído cadastro de reserva no procedimento licitatório, integrarão a respectiva relação os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário e aqueles que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação e as regras do Edital.

16.2. O cadastro de reserva somente será utilizado nas hipóteses legalmente admitidas, respeitada a ordem de classificação.

16.3. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

17.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação.

17.2. Os atos de alteração, prorrogação, atualização de preços, cancelamento e demais ocorrências relevantes serão igualmente formalizados e divulgados na forma legal.

17.3. O CIMASP manterá nos autos os documentos necessários à rastreabilidade da formação, gestão e utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As comunicações oficiais relacionadas à presente Ata poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive pela plataforma de licitações, correio eletrônico institucional ou sistema administrativo utilizado pelo CIMASP, desde que seja possível comprovar autoria, envio e recebimento.

18.2. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência da Ata.

18.3. A presente Ata e seus atos complementares poderão ser assinados eletronicamente, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Ata não substitui o contrato, a Ordem de Serviço ou os demais instrumentos necessários à execução concreta do objeto.

19.2. Não será admitida alteração da Ata que descaracterize o objeto licitado, modifique o critério de julgamento ou produza vantagem incompatível com a proposta vencedora e com a isonomia do certame.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e da regulamentação aplicável, ouvidos os Municípios participantes quando a matéria afetar seus interesses.

19.4. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração das condições da Ata.

19.5. A invalidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas, quando estas puderem subsistir autonomamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro competente da Comarca de **Itajubá/MG**, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta ou foro diverso imposto por norma cogente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Itajubá/MG, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP

Representante do Órgão Gerenciador

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão Social: _____
Representante: _____
CPF: _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços - Lote ____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
LOTE Nº _____

O **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representado por **, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº _____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 060/2026, Processo Licitatório nº 077/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução, sob demanda do CONTRATANTE, de **serviços comuns de engenharia de pavimentação, recapeamento, manutenção e infraestrutura viária padronizada**, integrantes do Lote nº _____ da Ata de Registro de Preços nº _____/2026, mediante regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos das Ordens de Serviço regularmente emitidas.

1.2. Os serviços abrangidos por este contrato limitar-se-ão aos itens, soluções técnicas, métodos executivos, especificações e padrões previamente contemplados no Pregão Eletrônico nº 060/2026 e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I - o Edital consolidado do Pregão Eletrônico nº 060/2026;

II - o Termo de Referência;

III - o Estudo Técnico Preliminar;

IV - a Ata de Registro de Preços nº _____/2026;

V - a planilha orçamentária final do Lote nº _____;

VI - a proposta final da CONTRATADA;

VII - a decisão consolidada do Pregoeiro;

VIII - os esclarecimentos vinculantes;

IX - a Matriz de Riscos;

X - as especificações e memoriais técnicos;

XI - o modelo e as Ordens de Serviço expedidas durante a execução; e

XII - os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 077/2026 aplicáveis à contratação.

1.4. Havendo divergência entre documentos superados e a versão consolidada resultante do saneamento do certame, prevalecerão os documentos definitivamente republicados e as decisões e esclarecimentos vinculantes expedidos no procedimento.

1.5. É vedada a utilização deste contrato para execução de intervenção tecnicamente distinta ou não abrangida pelo padrão licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo a remuneração calculada mediante aplicação dos preços unitários registrados às quantidades efetivamente autorizadas, executadas, medidas e aceitas.

2.2. O valor máximo deste contrato é de **R$ _____ (_____)**, constituindo limite financeiro da contratação.

2.3. O valor indicado no item anterior não representa obrigação de emissão de Ordens de Serviço até sua integralidade, nem assegura faturamento mínimo à CONTRATADA.

2.4. Somente serão devidos valores correspondentes a serviços:

I - previamente autorizados;

II - abrangidos pelo objeto contratado;

III - efetivamente executados;

IV - devidamente medidos;

V - aprovados pela fiscalização; e

VI - acompanhados dos documentos exigidos para liquidação.

2.5. Os preços unitários contratuais correspondem aos preços da planilha de referência do Lote nº _____, reduzidos pelo desconto percentual linear de _____% adjudicado à CONTRATADA.

2.6. O desconto linear adjudicado deverá ser preservado nos preços unitários durante a execução e nas alterações contratuais, observadas as hipóteses legais de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, especialmente:

Unidade Orçamentária: _____
Funcional Programática: _____
Natureza da Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____
Ficha: _____

3.2. Havendo execução em exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes ficarão condicionadas às dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de _____ meses, contados de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, observada sua divulgação no PNCP como condição de eficácia.

4.2. A vigência deste contrato é independente da vigência remanescente da Ata de Registro de Preços, desde que o contrato tenha sido validamente celebrado durante a vigência da Ata.

4.3. Os prazos específicos para mobilização, início, execução e conclusão dos serviços serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza e o quantitativo da intervenção.

4.4. Antes da emissão de cada Ordem de Serviço deverão estar solucionadas, quando pertinentes, as pendências relativas a:

I - disponibilidade e liberação da área;

II - levantamentos e memoriais necessários;

III - responsabilidade técnica;

IV - interferências existentes;

V - licenças ou autorizações necessárias;

VI - definição da solução padronizada aplicável; e

VII - demais condições indispensáveis ao início regular dos serviços.

4.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização tempestivas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ORDENS DE SERVIÇO E DA DELIMITAÇÃO MATERIAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

5.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I - identificação do Município e do contrato;

II - localização exata do trecho;

III - diagnóstico das condições existentes;

IV - solução técnica padronizada adotada;

V - itens e códigos da planilha;

VI - quantitativos autorizados;

VII - memória de cálculo ou levantamento;

VIII - valor estimado;

IX - prazo de execução;

X - cronograma, quando pertinente;

XI - identificação do gestor e fiscais;

XII - responsável técnico;

XIII - controles tecnológicos;

XIV - exigências de sinalização e segurança; e

XV - declaração de compatibilidade da intervenção com o objeto licitado.

5.3. A Ordem de Serviço possui função de individualizar quantitativos e localização, não podendo ser utilizada para criar solução técnica nova ou ampliar qualitativamente o objeto licitado.

5.4. Se, após vistoria ou levantamento, for identificada necessidade de solução especial, estrutura singular, drenagem profunda, correção de instabilidade ou erosão grave, reconfiguração substancial do leito, reforço estrutural não padronizado, solução geotécnica específica ou outra intervenção incompatível com o padrão registrado, **a correspondente Ordem de Serviço não será emitida**, devendo a demanda ser objeto de planejamento e contratação próprios.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância encontrada em campo que torne a solução prevista inadequada ou tecnicamente insegura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas nos demais documentos da contratação:

I - executar o objeto em conformidade com o Edital, TR, planilhas, especificações, normas técnicas e Ordens de Serviço;

II - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;

III - manter equipe técnica e operacional compatível com os serviços;

IV - disponibilizar equipamentos, máquinas, materiais e recursos necessários;

V - manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI - apresentar e manter válidas as ARTs, RRTs, TRTs ou documentos equivalentes pertinentes;

VII - cumprir as normas da ABNT, DNIT, DER, segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis;

VIII - realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos;

IX - utilizar materiais compatíveis com as especificações e procedência exigidas;

X - manter o local dos serviços adequadamente sinalizado;

XI - adotar medidas de proteção aos trabalhadores, usuários das vias, moradores e terceiros;

XII - proteger instalações, redes e equipamentos eventualmente existentes na área;

XIII - manter condições adequadas de circulação e segurança sempre que tecnicamente possível;

XIV - reparar danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão decorrente da execução;

XV - corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais rejeitados;

XVI - cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

XVII - cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XVIII - cumprir as exigências ambientais e promover a adequada destinação dos resíduos;

XIX - apresentar os relatórios, medições, registros fotográficos e demais documentos solicitados pela fiscalização;

XX - não executar serviço diverso ou quantitativo superior ao autorizado;

XXI - comunicar imediatamente fato que possa comprometer prazo, qualidade ou segurança;

XXII - permitir amplo acesso da fiscalização aos locais de execução e documentos pertinentes;

XXIII - responsabilizar-se integralmente pelas atividades executadas por eventuais subcontratadas autorizadas; e

XXIV - cumprir as demais obrigações previstas na legislação e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - disponibilizar as informações necessárias à execução;

II - emitir as Ordens de Serviço regularmente instruídas;

III - assegurar a liberação das áreas necessárias;

IV - designar gestor e fiscais;

V - acompanhar e fiscalizar a execução;

VI - comunicar formalmente irregularidades;

VII - analisar as medições apresentadas;

VIII - exigir a correção dos serviços em desconformidade;

IX - realizar os pagamentos regularmente devidos;

X - decidir os requerimentos apresentados pela CONTRATADA;

XI - prestar informações necessárias à boa execução do objeto;

XII - promover os recebimentos provisório e definitivo;

XIII - efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis;

XIV - aplicar sanções quando cabíveis, mediante processo regular; e

XV - comunicar ao CIMASP as informações necessárias à gestão da Ata e ao controle dos respectivos saldos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução das atividades que exijam acompanhamento profissional.

8.2. As anotações ou registros de responsabilidade técnica deverão ser apresentados antes do início das respectivas atividades.

8.3. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação e comprovação de habilitação equivalente ou superior à exigida.

8.4. A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE, com poderes suficientes para representá-la durante a execução.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE.

9.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I - acompanhar a execução;

II - registrar as ocorrências;

III - verificar quantitativos e qualidade;

IV - conferir materiais empregados;

V - acompanhar ensaios e controles tecnológicos;

VI - verificar cumprimento dos prazos;

VII - determinar correções dentro de sua competência;

VIII - rejeitar serviços em desconformidade;

IX - analisar medições;

X - atestar documentos de cobrança; e

XI - informar à autoridade competente situações que excedam sua atribuição.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

9.4. Determinações da fiscalização compatíveis com o contrato deverão ser atendidas no prazo fixado, ressalvado direito de manifestação fundamentada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO

10.1. A medição será realizada pelas **unidades físicas próprias de cada item da planilha**, tais como metro, metro quadrado, metro cúbico, tonelada, tonelada-quilômetro, unidade ou outra unidade expressamente prevista.

10.2. Não será admitida a utilização genérica de horas como critério de medição para serviço cuja planilha estabeleça unidade física diversa.

10.3. Sempre que compatível com a natureza e duração dos serviços, a medição será mensal.

10.4. A medição deverá ser acompanhada de:

I - planilha de medição;

II - memória de cálculo;

III - registros fotográficos;

IV - relatórios de execução;

V - resultados de ensaios e controles tecnológicos pertinentes;

VI - diário ou registro de ocorrências, quando exigido; e

VII - demais documentos previstos no TR ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

10.5. Não serão medidos serviços:

I - executados sem autorização;

II - executados em excesso ao quantitativo autorizado;

III - em desacordo com especificações;

IV - rejeitados pela fiscalização; ou

V - sem comprovação técnica suficiente.

10.6. A aprovação da medição não impede posterior identificação de vícios ocultos, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização.

11.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular aceitação da medição, apresentação da Nota Fiscal e cumprimento das condições necessárias à liquidação.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE e indicar, no mínimo:

I - número do contrato;

II - número da Ordem de Serviço;

III - período ou medição correspondente;

IV - dados bancários da CONTRATADA; e

V - demais informações fiscais obrigatórias.

11.4. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância impeditiva da liquidação, o documento será devolvido para correção e o prazo de pagamento será reiniciado após a regularização.

11.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

11.6. O CONTRATANTE observará a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Multas, indenizações e outros créditos líquidos do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos, observados o devido processo e os limites legais.

11.8. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, incidirá atualização monetária na forma prevista na legislação e no instrumento convocatório, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da **data-base do orçamento estimado** indicada na planilha final da contratação.

12.2. O índice de reajustamento será o **INPC**, salvo superveniência de índice setorial ou disposição normativa expressamente aplicável que determine solução diversa.

12.3. O reajuste será aplicado aos preços unitários contratuais, preservado o desconto adjudicado sempre que compatível com a sistemática de atualização.

12.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração:

I - do fato superveniente;

II - de sua natureza extraordinária ou juridicamente apta a justificar a recomposição;

III - do impacto efetivo sobre os encargos contratuais;

IV - do nexo causal; e

V - da inexistência de alocação do respectivo risco à parte requerente.

12.5. Não ensejam recomposição automática as oscilações ordinárias de mercado ou fatos abrangidos pela matriz de riscos como responsabilidade da CONTRATADA.

12.6. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

12.7. Concluída a instrução do pedido, o CONTRATANTE decidirá no prazo legal, admitida prorrogação motivada quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. Integra o presente contrato a Matriz de Riscos constante do Anexo próprio do Edital.

13.2. Cada parte responderá pelos riscos que lhe forem objetivamente atribuídos.

13.3. A ocorrência de evento alocado à responsabilidade da CONTRATADA não constituirá, por si só, fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.4. Permanecem ressalvadas as hipóteses legais de alteração unilateral, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e demais situações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões dentro dos limites legais, mantidas as condições contratuais.

14.3. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto contratado ou permitir a execução de solução tecnicamente estranha ao padrão licitado.

14.4. A inclusão de quantitativos adicionais somente será admitida quando vinculada aos mesmos serviços, padrões e soluções técnicas originalmente contratados.

14.5. Quando necessário incluir item não existente na planilha contratual, sua formação observará os referenciais oficiais e a relação econômica estabelecida na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A formalização do termo aditivo precederá a execução da prestação alterada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de antecipação de efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

15.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos limites e condições definidos no Edital e no TR.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a capacidade técnica da subcontratada.

15.4. A autorização de subcontratação não transfere responsabilidade e não cria vínculo entre a subcontratada e o CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica abrangida pelas hipóteses impeditivas previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.3. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE TECNOLÓGICO, QUALIDADE E SEGURANÇA

17.1. A CONTRATADA executará os controles tecnológicos e ensaios definidos no TR, especificações, normas técnicas e Ordens de Serviço.

17.2. Salvo disposição expressa em contrário, correrão por conta da CONTRATADA os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para comprovação da adequada execução.

17.3. Resultados insatisfatórios ensejarão rejeição, correção, reconstrução ou substituição do serviço ou material, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA deverá manter adequada sinalização temporária e adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos:

I - **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas; e

II - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido no Termo de Referência ou, se este for omisso, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a disponibilização de todos os documentos técnicos necessários.

18.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS

19.1. Não será exigida garantia contratual ordinária prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme opção motivada da Administração constante da fase preparatória.

19.2. A dispensa da garantia contratual ordinária não afasta a **garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, quando configurada a hipótese legal de proposta vencedora abaixo do limite de exequibilidade estabelecido.

19.3. Quando devida, a garantia adicional deverá permanecer válida durante o período correspondente às obrigações por ela asseguradas.

19.4. A garantia prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas tipificadas no Edital.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e os pressupostos legais:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital:

I - o atraso superior a 10 (dez) dias corridos no início, continuidade, conclusão ou correção dos serviços poderá ensejar **multa de 10% sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou parcela inadimplida**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

II - a execução imperfeita, quando não caracterizada hipótese de maior gravidade, poderá ensejar **multa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela afetada**;

III - a inexecução total injustificada poderá ensejar **multa de 10% sobre o valor total do contrato**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de menor gravidade em que não se justifique penalidade mais severa.

20.5. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a competência legal e os procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

20.7. As sanções poderão ser cumuladas quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser formalmente motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

21.2. Constituem motivos para extinção, entre outros legalmente previstos:

I - descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III - paralisação injustificada;

IV - perda das condições indispensáveis à execução;

V - caso fortuito ou força maior impeditivos;

VI - razões de interesse público devidamente motivadas; e

VII - demais hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A extinção poderá ser:

I - unilateralmente determinada pela Administração, nos casos legais;

II - consensual, mediante acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração; ou

III - determinada por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

21.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito, mediante regular comprovação, a:

I - pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção;

II - devolução das garantias eventualmente prestadas; e

III - ressarcimento do custo comprovado de desmobilização,

sem prejuízo dos demais direitos expressamente previstos em lei.

21.5. A extinção não prejudica a apuração das responsabilidades relativas a fatos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1. Caso o valor do presente contrato se enquadre, na data de sua celebração, no conceito legal de contratação de grande vulto, a CONTRATADA deverá observar as exigências legais e regulamentares relativas à implantação ou manutenção de programa de integridade.

22.2. Quando não atingido o limite legal aplicável, a presente cláusula não cria obrigação autônoma de implantação do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

23.1. As partes deverão observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais quando, em razão da execução contratual, houver tratamento de informações abrangidas pela Lei Federal nº 13.709/2018.

23.2. Informações técnicas, cadastrais ou administrativas de acesso restrito somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

24.1. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos legais.

24.2. Os termos aditivos e demais atos sujeitos a publicidade serão divulgados na mesma forma legalmente exigida.

24.3. O instrumento permanecerá disponível nos meios oficiais de transparência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

25.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação aplicável, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026 e demais documentos integrantes do procedimento.

25.2. Fica expressamente afastada qualquer remissão à aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/2019 constante de versões anteriores substituídas do instrumento convocatório.

25.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E ASSINATURA ELETRÔNICA

26.1. As comunicações relacionadas ao contrato poderão ocorrer por meio eletrônico institucional, desde que seja possível comprovar autoria, envio e recebimento.

26.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizados seus dados de contato.

26.3. O contrato, seus aditivos, apostilas e demais atos poderão ser assinados eletronicamente, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, correspondente à Comarca de _____/MG, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

_____/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Nome: _____
Cargo: _____

CONTRATADA

Razão Social: _____
Representante: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1.

Nome: _____
CPF: _____

2.

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 060/2026

LICITANTE: _____
CNPJ: _____
LOTE(S): _____

Lote	Valor estimado	Desconto linear ofertado	Valor estimado após desconto
1	R$ 197.797.653,82	____,____ %	R$ _____
2	R$ 172.995.038,06	____,____ %	R$ _____

ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA ADJUDICAÇÃO, se houver proposta para ambos os lotes: 1º _____; 2º _____.

Declaramos que o desconto indicado é único e linear para todos os preços unitários do respectivo lote e que a proposta contempla todos os custos necessários à execução integral das obrigações.

Validade da proposta: 60 dias.
Local e data.

Representante legal

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, nomeia e constitui como procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, conferindo poderes para representá-la no Pregão Eletrônico nº 060/2026, praticar atos na plataforma, formular lances, negociar, manifestar intenção de recurso, recorrer, desistir, apresentar documentos, firmar declarações e praticar os demais atos necessários ao certame, nos limites da lei e do instrumento convocatório.

Local e data.

Representante legal

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não incorre nas hipóteses impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021 e comunicará fato superveniente;
- atende aos requisitos de habilitação e se responsabiliza pela veracidade dos documentos apresentados;
- cumpre a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- não mantém trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;
- sua proposta contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais e demais custos necessários;
- conhece e aceita as condições do Edital consolidado e de seus anexos;
- em caso de consórcio, cumpre as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições específicas do Edital.

Local e data.

Representante legal

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ [ME/EPP], nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando sujeita às vedações legais e estando apta a usufruir do tratamento favorecido aplicável.

Local e data.

Representante legal

ANEXO VIII - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Campo	Informação
Unidade demandante	Secretaria Executiva - CIMASP
Responsável	Alexandre Augusto Ramos - Secretário Executivo
Objeto	Registro de preços de serviços comuns de engenharia viária padronizados, divididos em 2 lotes geográficos.
Prioridade	Média, sem prejuízo da urgência específica de cada demanda municipal.
Forma sugerida	Pregão eletrônico - Sistema de Registro de Preços - empreitada por preço unitário.

1. NECESSIDADE

A demanda decorre da necessidade recorrente de conservação, recuperação, recapeamento e intervenções padronizadas de infraestrutura viária dos Municípios participantes, com impacto direto na mobilidade, segurança, acesso a serviços públicos e circulação econômica.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA

A contratação compartilhada permite consolidar demanda, padronizar especificações e registrar preços unitários, sem obrigar consumo integral. A divisão em 2 lotes reduz deslocamentos e permite execução regionalizada, enquanto a limitação de adjudicação a um lote por fornecedor reduz a dependência de agente único.

3. PARTICIPANTES E ESTIMATIVA

Lote 1: 7 Municípios e R$ 197.797.653,82. Lote 2: 6 Municípios e R$ 172.995.038,06. Total: R$ 370.792.691,88. O rateio referencial é calculado por 30% população e 70% área territorial, sujeito às manifestações de demanda e limites aprovados.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

- redução de tempo administrativo para demandas recorrentes;
- padronização técnica e controle tecnológico;
- maior previsibilidade de preços unitários;
- execução regionalizada e mitigação do risco de concentração;
- melhoria da infraestrutura viária e segurança dos usuários.

Itajubá/MG, 28 de outubro de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS
Secretário Executivo - CIMASP

ANEXO IX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Licitação compartilhada - SRP - Pavimentação e infraestrutura viária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

LICITAÇÃO COMPARTILHADA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA E RURAL

Unidade demandante	Secretaria Executiva – CIMASP
Responsável pela demanda	Alexandre Augusto Ramos – Secretário Executivo
Entidade	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP
Data	26 de outubro de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

1.1. A presente demanda origina-se da imperiosa necessidade de promover melhorias, manutenção e expansão da infraestrutura viária urbana e rural dos municípios consorciados, com destaque para as demandas recorrentes apresentadas pelos órgãos públicos municipais e demais entes integrantes do Consórcio CIMASP, bem como por outros órgãos que venham a integrar o procedimento na condição de participantes, conforme a legislação aplicável.

1.2.O diagnóstico situacional realizado pelos entes consorciados evidencia um cenário de degradação progressiva da malha viária municipal, caracterizado pela existência de vias não pavimentadas ou com pavimentação deteriorada, decorrente do desgaste natural, da ação das intempéries, do aumento do tráfego local e da insuficiência histórica de intervenções estruturantes. **1.3.** Tal conjuntura acarreta impactos negativos diretos e indiretos, dentre os quais se destacam:

- Prejuízos à mobilidade urbana e rural, com dificuldades de tráfego de veículos e pedestres, comprometendo a acessibilidade, o deslocamento seguro da população e o acesso a serviços públicos essenciais;
- Riscos à saúde pública e ao saneamento, uma vez que a ausência de pavimentação adequada e a deficiência de sistemas de drenagem favorecem o acúmulo de águas pluviais, lama e poeira, contribuindo para a proliferação de vetores de doenças, processos erosivos e degradação ambiental;
- Ineficiência econômica, evidenciada pelo desgaste acelerado da frota municipal e particular, aumento dos custos de manutenção de veículos, elevação do tempo de deslocamento e impactos negativos à atividade econômica local, especialmente em áreas com vocação agrícola e de escoamento de produção.

1.4. Conforme delineado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a atuação isolada dos municípios para atendimento dessas necessidades tem se mostrado ineficiente

sob os aspectos administrativo, operacional e econômico, resultando em fragmentação dos processos licitatórios, ausência de padronização técnica, descontinuidade das intervenções e menor capacidade de planejamento e controle das contratações.

1.5. Nesse contexto, a centralização da demanda por meio do CIMASP, visa mitigar tais fragilidades, possibilitando a adoção de soluções técnicas padronizadas, a racionalização dos procedimentos administrativos, a obtenção de economia de escala e a garantia de maior continuidade, eficiência e governança na prestação dos serviços públicos de infraestrutura viária. Tal estratégia encontra respaldo no interesse público e nos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se como base para a definição da solução mais adequada a ser adotada pela Administração.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada às previsões orçamentárias e às diretrizes de planejamento do CIMASP, bem como aos instrumentos de planejamento dos Municípios consorciados, observadas as respectivas autonomias administrativas e disponibilidades orçamentárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para que o problema identificado seja adequadamente solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente requisitos técnicos, operacionais, ambientais e jurídicos suficientes e proporcionais para o atendimento do interesse público, assegurando a execução eficiente, padronizada e contínua dos serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados ao CIMASP.

3.2. Natureza e caracterização do objeto

3.2.1. A contratação deverá abranger a execução de serviços comuns de engenharia, caracterizados por soluções técnicas padronizáveis e replicáveis, com métodos executivos amplamente difundidos no mercado e critérios objetivos de medição e aceitação, não se tratando de obra singular ou de elevada complexidade técnica.

3.3. Padronização técnica e métodos executivos

3.3.1. Os serviços a serem contratados deverão observar especificações técnicas previamente definidas, contemplando, dentre outros, pavimentação em blocos de concreto intertravados, paralelepípedos, execução de base e sub-base, meio-fio, sarjetas, drenagem superficial e serviços correlatos de infraestrutura viária, utilizando métodos executivos consagrados e compatíveis com as condições locais de implantação.

3.3.2. As variações decorrentes das demandas apresentadas pelos entes consorciados limitar-se-ão aos aspectos quantitativos e locacionais, permanecendo inalterada a solução técnica adotada, de modo a assegurar a padronização, a previsibilidade da execução e a adequada fiscalização dos serviços.

3.4. Normas técnicas e regulatórias

3.4.1. A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, bem

como às demais normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança das intervenções realizadas.

3.5. Sustentabilidade e aspectos ambientais

3.5.1. A contratação deverá contemplar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando soluções técnicas que promovam a durabilidade das intervenções, o adequado manejo das águas pluviais, a mitigação de impactos ambientais e a eficiência na utilização dos recursos naturais, observando, sempre que tecnicamente viável, a adoção de métodos construtivos e materiais que favoreçam a permeabilidade do solo, a redução de processos erosivos e a melhoria da drenagem urbana e rural, bem como o correto gerenciamento, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.6. Critérios de medição, fiscalização e controle

3.6.1. A execução dos serviços deverá ser objeto de fiscalização técnica por parte dos entes consorciados, com medições realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e nos preços unitários registrados, observados os critérios objetivos de medição e aceitação estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

3.7. Responsabilidade técnica

3.7.1. A contratada deverá dispor de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro no respectivo conselho profissional competente, incumbido(s) de acompanhar e responder tecnicamente pela execução dos serviços, mediante a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes a cada ordem de serviço.

3.8. Qualificação técnica limitada às parcelas de maior relevância

3.8.1. A exigência de qualificação técnica será limitada às parcelas de maior relevância e/ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a comprovação por meio da execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.8.2. As parcelas consideradas de maior relevância técnica serão definidas com base no termo de referência e na planilha orçamentária da engenharia, por se tratarem de atividades críticas ao desempenho, à durabilidade e à segurança da infraestrutura viária, tais como: preparo e compactação do subleito; execução de base e sub-base, quando aplicável; assentamento e alinhamento dos elementos de pavimentação; rejuntamento; confinamento lateral; e drenagem superficial correlata.

3.8.3. A adoção dessas exigências mostra-se proporcional, necessária e tecnicamente justificada, visando mitigar riscos de execução inadequada, retrabalho e ocorrência de patologias precoces, preservando o interesse público, a segurança viária e a adequada aplicação dos recursos públicos, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

3.9. Qualificação Econômico-Financeira – Capital Social Mínimo

3.9.1. Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de cada lote, como requisito de habilitação econômico-financeira.

3.9.2. A exigência fundamenta-se na necessidade de mitigação dos riscos inerentes à execução de serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação e manutenção da

infraestrutura viária urbana e rural, especialmente considerando a necessidade de mobilização prévia de recursos humanos, equipamentos, insumos e estrutura operacional antes do recebimento das primeiras medições.

3.9.3. O capital social integralizado representa indicativo formal da estrutura mínima permanente da empresa, evidenciando capacidade de organização empresarial e comprometimento financeiro compatível com a dimensão do objeto licitado. Em contratações consorciadas sob demanda, com possibilidade de execução simultânea em diferentes Municípios participantes, torna-se essencial que a empresa disponha de base econômica mínima capaz de sustentar frentes de trabalho paralelas sem comprometer a continuidade e a qualidade da execução.

3.9.4. Destaca-se que eventual paralisação contratual decorrente de fragilidade econômico-financeira poderia impactar múltiplos entes consorciados, ampliando riscos administrativos e institucionais, sobretudo diante da relevância da infraestrutura viária para a mobilidade urbana e rural, segurança dos usuários e desenvolvimento socioeconômico regional.

3.9.5. O percentual fixado em 5% revela-se proporcional e adequado ao porte do objeto, encontrando-se abaixo do limite máximo de 10% previsto na legislação, e compatível com a realidade do mercado regional fornecedor de serviços de engenharia. A exigência limita-se ao capital social mínimo, não sendo cumulada com exigência de patrimônio líquido mínimo, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade.

3.9.6. Dessa forma, a medida busca assegurar equilíbrio entre a proteção do interesse público e a preservação da competitividade do certame, conferindo maior segurança à Administração quanto à capacidade organizacional e financeira do futuro contratado, sem impor restrição excessiva à participação de interessados aptos à execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO

4.1. As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento das demandas reprimidas identificadas pelos Municípios consorciados, bem como em levantamentos técnicos voltados a futuras execuções de serviços de pavimentação e manutenção da infraestrutura viária urbana e rural, considerando ainda o histórico de consumo e execução de serviços análogos realizados em exercícios anteriores.

4.2. A respectiva memória de cálculo, contendo os critérios metodológicos adotados, os parâmetros técnicos considerados e os quantitativos consolidados por tipo de serviço, encontra-se devidamente juntada aos autos em planilha específica, anexada ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, passando a integrar o presente Estudo Técnico Preliminar para todos os fins. Tal documentação assegura transparência, rastreabilidade e adequada fundamentação técnica da estimativa realizada, permitindo a verificação objetiva da coerência entre a necessidade identificada e os quantitativos projetados.

4.2.1. A memória de cálculo referida no item anterior corresponde ao Estudo Técnico de Demanda Regional elaborado para 13 (treze) Municípios consorciados e integra os autos como anexo deste Estudo. O dimensionamento combina dados oficiais de população residente do Censo Demográfico 2022 e de área territorial do IBGE com informações de infraestrutura viária, histórico de intervenções, demandas reprimidas, características urbanas e rurais, relevo, dispersão de comunidades, acessos produtivos, sazonalidade climática e

capacidade anual de execução. A população constitui indicador da pressão de uso sobre a malha urbana; a área territorial funciona como indicador da dispersão da malha rural, das distâncias de mobilização e da extensão potencial de estradas vicinais. Nenhum desses fatores, isoladamente, determina o valor do lote.

4.2.2. Para a distribuição referencial das quantidades entre os Municípios foi adotada metodologia multicritério. Consideraram-se, conjuntamente: a população residente; a área territorial; a necessidade de atendimento mínimo de cada ente; a extensão e o estado de conservação das vias; a predominância urbana ou rural; o relevo; a recorrência de danos provocados por chuvas; a existência de acessos a distritos, comunidades e áreas de produção; os custos fixos de implantação de frente de serviço; e a possibilidade de execução simultânea. Como referência inicial de rateio foram atribuídos pesos de 42% à população, 18% à área territorial e 40% ao componente mínimo igualitário entre os 22 Municípios. Essa chave não substitui a memória de cálculo de engenharia nem converte os dados demográficos em direito automático de consumo: os quantitativos finais e os tetos financeiros decorrem das composições, unidades executáveis e necessidades técnicas registradas nas planilhas municipais.

Lote	Município	População Censo 2022	Área territorial km²
Lote 1	Pouso Alegre	152.217	542,797
Lote 1	Congonhal	11.083	205,125
Lote 1	Cachoeira de Minas	11.883	304,243
Lote 1	Careaçu	6.816	181,009
Lote 1	Natércia	4.691	188,719
Lote 1	Conceição dos Ouros	10.880	180,236
Lote 1	Consolação	1.563	85,923
Subtotal Lote 1	**7 Municípios**	**199.133**	**1.688,052**
Lote 2	Santa Rita do Sapucaí	40.635	352,969
Lote 2	Sapucaí-Mirim	6.311	285,076
Lote 2	São José do Alegre	4.133	88,794
Lote 2	Pedralva	10.760	217,409
Lote 2	Conceição das Pedras	2.772	102,206
Lote 2	Cristina	10.374	311,330
Subtotal Lote 2	**6 Municípios**	**74.985**	**1.357,784**
TOTAL	**13 Municípios**	**2784.118**	**5.046,108**

4.2.3. As planilhas orçamentárias estão organizadas em 2 (duas) matrizes, correspondentes aos lotes geográficos definidos no Termo de Referência, e em planilhas individualizadas para os 13 Municípios. A estrutura conserva preços unitários e padrões técnicos uniformes, mas delimita, por Município, o teto máximo de quantidades passíveis de solicitação durante a vigência da Ata, sem obrigação de contratação. Itens indivisíveis foram ajustados para unidades fisicamente executáveis. Os arredondamentos, custos fixos de mobilização, administração local, instalações provisórias e demais componentes não perfeitamente proporcionais à população ou à área explicam variações entre os percentuais demográficos, territoriais e financeiros.

4.3. As unidades de medida e os quantitativos estimados constantes da tabela foram definidos com base em critérios técnicos e operacionais compatíveis com a natureza dos serviços comuns de engenharia voltados à pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, considerando, dentre outros aspectos:

a) a análise da demanda histórica de execução de serviços de pavimentação e manutenção viária, com base em registros de contratações anteriores, medições realizadas, ordens de serviço emitidas e volumes de serviços executados pelos Municípios consorciados em exercícios anteriores;

b) as características territoriais, geográficas, demográficas e urbanísticas dos Municípios integrantes do Consórcio, incluindo a extensão das áreas urbanas e rurais, a existência de estradas vicinais, acessos a comunidades rurais, áreas com relevo acidentado e localidades de difícil acesso, bem como a diversidade de intervenções demandadas;

c) projeções de demanda futura, fundamentadas na expansão de áreas urbanizadas, na necessidade de melhoria da mobilidade urbana e rural, no aumento do tráfego local, em fatores climáticos e sazonais — especialmente períodos chuvosos — e em eventos que possam impactar temporariamente a trafegabilidade e a necessidade de intervenções corretivas ou preventivas;

d) consultas aos setores técnicos e administrativos dos Municípios consorciados e do Consórcio, responsáveis pelo planejamento, fiscalização e execução dos serviços de infraestrutura viária, considerando a programação anual das atividades, o estado de conservação das vias e as necessidades identificadas localmente;

e) a consideração de demandas sazonais e pontuais, tais como períodos de maior incidência de chuvas, execução de obras públicas correlatas, eventos locais e outras situações que possam ocasionar aumento temporário da necessidade de serviços de pavimentação, manutenção e drenagem viária.

4.4. Como medida de gestão de riscos, a Administração optou por adotar quantitativos estimados compatíveis com a capacidade operacional, técnica e orçamentária dos Municípios consorciados, evitando superdimensionamentos que possam resultar em contratações desnecessárias, comprometimento orçamentário indevido ou ineficiência na execução dos serviços, sem prejuízo do atendimento tempestivo das demandas e da continuidade das ações de infraestrutura viária.

4.5. Por fim, o Consórcio ressalta que a estimativa de quantitativos foi elaborada de forma criteriosa e técnica, considerando o caráter futuro e eventual das contratações no âmbito do Sistema de Registro de Preços, buscando o equilíbrio entre a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de pavimentação e manutenção viária e a observância aos

princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, com o objetivo de reduzir riscos de descontinuidade, de contratações emergenciais ou de ajustes contratuais decorrentes de falhas no planejamento da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

5.1. Foram examinadas as principais alternativas disponíveis para o atendimento da demanda relacionada à pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados, notadamente:

i) a realização de contratações individuais e isoladas por cada Município; e
ii) a contratação centralizada e consorciada por meio do CIMASP, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

5.2. A primeira alternativa, consistente na contratação individual pelos Municípios, embora preserve a autonomia administrativa de cada ente federado, mostrou-se desfavorável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Tal modelo tende a resultar na fragmentação das contratações, na perda de economia de escala, na elevação dos custos unitários e na multiplicação de procedimentos licitatórios, especialmente gravosa para Municípios de pequeno porte, que enfrentam limitações de estrutura técnica, administrativa e operacional. Ademais, a adoção de soluções isoladas comprometeria a padronização técnica dos serviços, dificultando o controle, a fiscalização e a avaliação da eficiência das intervenções realizadas na malha viária.

5.3. Por outro lado, a contratação conjunta e centralizada por meio do CIMASP revelou-se a alternativa mais viável e vantajosa, por possibilitar a consolidação das demandas dos Municípios consorciados, a padronização das especificações técnicas, dos métodos executivos e dos critérios de medição, bem como a racionalização dos procedimentos administrativos. O modelo consorcial permite, ainda, o compartilhamento da estrutura técnica, jurídica e administrativa do Consórcio, reduzindo o tempo de tramitação dos processos, ampliando a transparência, fortalecendo a competitividade do certame e conferindo maior governança às contratações públicas.

5.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, no contexto da contratação consorciada, mostra-se adequada à natureza das demandas identificadas, as quais apresentam caráter recorrente, futuro e eventual, com variações predominantemente quantitativas e locacionais, mas com soluções técnicas padronizáveis e replicáveis. Tal sistemática permite que cada Município consorciado demande os serviços de pavimentação e manutenção viária conforme suas necessidades efetivas e disponibilidade orçamentária, ao longo da vigência da ata, sem a obrigatoriedade de contratação de quantitativos fixos ou previamente definidos.

5.5. Ressalta-se que a utilização do SRP para serviços comuns de engenharia encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, desde que o objeto seja padronizado, desprovido de complexidade técnica elevada e passível de replicação, requisitos estes atendidos pela presente contratação. O entendimento consolidado dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União, admite o uso do SRP para obras e serviços de engenharia de natureza simples e recorrente, desde que haja prévia definição das soluções técnicas, critérios objetivos de medição e adequada fundamentação no planejamento, o que se verifica no presente Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Nesse contexto, considerando o cenário de mercado identificado, as demandas consolidadas dos Municípios consorciados e as vantagens técnicas, administrativas e econômicas do modelo consorciado, conclui-se que a realização do certame por meio de pregão eletrônico ou concorrência eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, configura a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o CIMASP, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e cooperação interfederativa, previstos na Lei nº 14.133/2021, e viabilizando a execução contínua e padronizada dos serviços de infraestrutura viária em benefício da população dos Municípios consorciados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E RASTREABILIDADE DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. A planilha orçamentária que integra o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base em tabelas oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, todas com data-base atualizada, observando os regimes de encargos sociais aplicáveis e as especificidades regionais, de modo a assegurar aderência aos preços praticados no mercado e confiabilidade à estimativa de valores.

6.2. Para a composição dos preços unitários e formação do valor estimado da contratação, foram utilizados os seguintes referenciais oficiais:

- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, não desonerado, empregado como principal referência para composições de serviços de engenharia civil, insumos, mão de obra e equipamentos;
- SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital, onerado, utilizada como referência complementar para adequação de custos e parâmetros técnicos;
- SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, desenvolvido pelo DNIT, aplicado de forma complementar para serviços de infraestrutura viária e parâmetros técnicos correlatos.
- DER– Tabela referencial de custos e preços unitários do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem, onerada, utilizada como referência complementar para composições de serviços de infraestrutura rodoviária, pavimentação, drenagem, terraplenagem e demais serviços correlatos de engenharia;
- SICOR – Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais, onerado, utilizado como referência complementar para composição de custos, formação de preços, serviços de engenharia, infraestrutura urbana e parâmetros técnicos correlatos, em conformidade com as diretrizes adotadas pela Administração Pública Estadual.
- ANP – Sistema de levantamento de preços médios de combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, utilizado como referência oficial para aferição de preços de combustíveis, lubrificantes e insumos energéticos empregados na execução dos serviços e operações correlatas.

6.3. Os custos diretos obtidos a partir dessas bases oficiais foram acrescidos de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, definido de forma técnica e compatível com a natureza dos serviços de pavimentação e infraestrutura viária, considerando administração local e central,

tributos incidentes, riscos inerentes à execução descentralizada e margem de remuneração, observando metodologias aceitas pelos órgãos de controle.

6.4. A planilha contempla os quantitativos estimados, os preços unitários de referência e o valor total estimado, constituindo instrumento de apoio ao planejamento da contratação, sem gerar obrigação de consumo, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Aplicados os preços unitários de referência aos quantitativos planejados, o teto global da contratação foi fixado em R$ 370.792.691,88 (trezentos e setenta milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), distribuído para o Lote 1 em R$ 197.797.653,82 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), o Lote 2 em R$ 172.995.038,06 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trinta e oito reais e seis centavos). A fixação não resulta de simples divisão aritmética do valor global pela população, pela área territorial ou pelo número de Municípios. Ela corresponde ao limite financeiro agregado das planilhas municipais de cada agrupamento, formado pela multiplicação dos quantitativos estimados pelos preços unitários oficiais, acrescidos dos componentes cabíveis de BDI e dos custos comuns e indivisíveis. População e área foram empregadas como vetores de coerência e dimensionamento, ao lado dos demais fatores técnicos descritos neste Estudo.

Lote	Municípios	População	% população	Área km²	% área	Valor estimado	% valor
Lote 1	9	154.962	43,76%	2.000,272	54,23%	R$ 197.797.653,82	53,34%
Lote 2	7	199.133	56,24%	1.688,052	45,77%	R$ 172.995.038,06	46,66%
TOTAL	**13**	**354.095**	**100,00%**	**3.688,324**	**100,00%**	**R$** 370.792.691,88	**100,00%**

6.6. Sobre os custos diretos incidiu BDI de 23,32% (vinte e três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) para os serviços em geral e BDI diferenciado de 15,28% (quinze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para o material betuminoso, observada a vedação de incidência de BDI integral sobre itens de mero fornecimento e os parâmetros fixados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário. A composição analítica do BDI integra a planilha orçamentária anexa.

6.7. Os valores dos lotes e das planilhas municipais constituem limites máximos de registro. Não representam garantia de contratação, reserva de mercado, obrigação de despesa ou crédito automaticamente disponibilizado. Cada contratação dependerá de demanda concreta, projeto ou memorial do trecho, planilha da ordem de serviço, disponibilidade orçamentária do ente e observância do limite municipal e do saldo do lote. A utilização por um Município não autoriza transferência informal de quantitativos de outro, devendo eventual alteração observar a legislação, a motivação técnica, o equilíbrio da Ata e os limites do planejamento originário.

7. TRATAMENTO EXPRESSO DOS APONTAMENTOS DO CONTROLE EXTERNO – SURICATO/TCEMG

7.1. A solução identificada como mais adequada para o atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP consiste na contratação de serviços comuns de engenharia, voltados à pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, abrangendo intervenções corretivas, preventivas e de ampliação da malha viária municipal.

7.2. Trata-se de solução de natureza operacional, continuada e padronizável, composta por um conjunto articulado de serviços de infraestrutura viária, concebida para assegurar regularidade, eficiência, qualidade e continuidade das intervenções, considerando-se a diversidade territorial, geográfica, populacional e operacional existente entre os Municípios consorciados.

7.3. Nesse contexto, a adoção da solução proposta visa garantir condições adequadas de mobilidade urbana e rural, segurança viária e acessibilidade, reduzindo riscos à integridade dos usuários das vias, minimizando custos de manutenção da frota pública e privada e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social local, em estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços de engenharia.

7.4. A solução compreende, de forma integrada, a execução de serviços como pavimentação em blocos de concreto intertravados e/ou paralelepípedos, execução de bases e sub-bases, assentamento de meio-fio e sarjetas, drenagem superficial, recomposição de pavimentos, adequação de vias existentes e demais serviços correlatos de infraestrutura viária, a serem executados conforme especificações técnicas padronizadas, métodos executivos consagrados e critérios objetivos de medição e aceitação.

7.5. Considerando a padronização das soluções técnicas, a recorrência das demandas e a previsibilidade dos métodos executivos, o Termo de Referência a ser elaborado será suficiente para caracterizar o objeto e suprirá, para os fins da presente contratação, o projeto básico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de obra singular nem de contratação dependente de projeto individualizado prévio, sem prejuízo dos detalhamentos necessários à execução de cada ordem de serviço.

7.6. O objeto da presente contratação é caracterizável como serviço comum de engenharia, por se tratar de solução padronizável sob a ótica do mercado, que admite especificações técnicas objetivas, critérios mensuráveis de medição e parâmetros verificáveis de desempenho e qualidade.

7.7. A pavimentação, bem como os serviços correlatos de manutenção e recuperação da infraestrutura viária, permitem padronização por meio de memorial descritivo e especificações técnicas claras, contemplando, quando aplicável, o preparo de subleito, base e sub-base, o assentamento, alinhamento, rejuntamento, confinamento e acabamentos, com medições realizadas em unidades verificáveis e previamente definidas.

7.8. Essa caracterização assegura julgamento objetivo das propostas, comparabilidade entre os licitantes e fiscalização efetiva da execução, afastando subjetividade técnica na seleção e no acompanhamento contratual, além de viabilizar a modelagem da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com itens unitários, preços previamente registrados e critérios de aceitação vinculados à documentação técnica e às medições efetivamente realizadas.

7.9. A solução deverá observar integral conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho vigente, adotando práticas que promovam a durabilidade das intervenções, a adequada drenagem das vias e a mitigação de impactos ambientais.

7.10. Adicionalmente, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, priorizando soluções que promovam a permeabilidade do solo, a redução de processos erosivos e o correto gerenciamento dos resíduos da construção civil, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da implementação de mecanismos adequados de fiscalização, controle e acompanhamento da execução contratual.

7.11. Sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, a escolha da solução fundamenta-se na compatibilidade entre a necessidade pública identificada e as alternativas disponíveis no mercado, conforme demonstrado no levantamento prévio realizado, bem como na economicidade decorrente da contratação consorciada, que possibilita ganhos de escala, padronização das condições de execução, racionalização administrativa e redução de custos operacionais. Soma-se a isso a viabilidade administrativa, considerando a capacidade técnica, jurídica e gerencial do CIMASP em centralizar procedimentos, uniformizar condições contratuais e coordenar a fiscalização da execução.

7.12. Considerando que o objeto envolve serviços comuns de engenharia voltados à infraestrutura viária, com execução e fiscalização técnica, e que a contratação será conduzida por consórcio intermunicipal para atendimento de múltiplos Municípios sob demanda, justifica-se a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por conferir maior robustez procedimental e segurança jurídica à contratação, além de ampliar a competitividade e a publicidade dos atos. A forma eletrônica observa a diretriz legal de preferência pela realização eletrônica das licitações, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, proporcionando ganhos de rastreabilidade, redução de custos transacionais e padronização de critérios para todos os entes participantes. O julgamento será estruturado em critério objetivo, vinculado às especificações técnicas e à planilha orçamentária estimada da engenharia, assegurando comparabilidade, transparência e controle.

7.13. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se viável e recomendável, tendo em vista que as demandas por serviços de infraestrutura viária dos Municípios consorciados possuem caráter futuro e eventual, com variações conforme trechos, prioridades locais, condições climáticas e disponibilidade orçamentária. O SRP permite a formação de Ata com preços registrados e a realização de contratações derivadas conforme a necessidade real, reduzindo custos transacionais e tempo de resposta, sem prejuízo da competitividade, uma vez que esta se estabelece no certame formador da ata.

7.14. A opção encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em seu §5º, que admite a utilização do Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia, desde que haja compatibilidade com o objeto e adequada disciplina de controle. Nesse contexto, o CIMASP atuará como órgão gerenciador, com regras claras de participação dos Municípios, de contratações derivadas, de fiscalização e de medição, assegurando padronização técnica, governança e eficiência na execução das contratações.

7.15. Para conciliar a adoção do Sistema de Registro de Preços com a execução contratual por preço global, a Ata de Registro de Preços registrará preços unitários por itens de serviço, conforme planilha orçamentária da engenharia.

7.16. A cada demanda específica, o órgão participante elaborará o orçamento do trecho a ser executado com base nos quantitativos efetivamente demandados e nos preços unitários registrados, formalizando contrato derivado sob o regime de preço global, correspondente à soma fechada do conjunto de itens necessários à execução daquele trecho específico, observados os critérios de medição e aceitação previamente definidos no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

7.17. Esse modelo preserva a flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços para atendimento sob demanda, ao mesmo tempo em que assegura controle, rastreabilidade, previsibilidade na execução e no pagamento, bem como adequada fiscalização técnica dos serviços executados.

7.18. Em síntese, a solução proposta caracteriza-se como a contratação consorciada de serviços comuns de engenharia, a ser realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, assegurando flexibilidade, eficiência, economicidade e continuidade no atendimento das demandas de infraestrutura viária dos Municípios consorciados, fortalecendo a cooperação interfederativa e a gestão pública regional, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO, FORMAÇÃO DOS LOTES, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LIMITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise específica acerca da conveniência e da viabilidade do parcelamento da solução, considerando a natureza do objeto, a responsabilidade técnica pela execução, os custos de mobilização, a possibilidade de execução simultânea em diferentes localidades, a estrutura do mercado fornecedor, a necessidade de preservação da economia de escala e os riscos decorrentes da concentração da execução em um único contratado.

9.2. Tratando-se de prestação de serviços comuns de engenharia, aplica-se especialmente o art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deverá ser adotado quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da multiplicidade de contratos e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

9.3. A análise técnica demonstrou que o objeto admite **parcelamento territorial**, mas não recomenda o fracionamento das etapas tecnicamente integrantes de uma mesma intervenção viária. Serviços de preparação e regularização do subleito, base e sub-base, pavimentação, drenagem correlata, contenções, acessibilidade, sinalização e demais atividades vinculadas a uma determinada frente de serviço guardam relação operacional entre si, sendo recomendável que permaneçam sob responsabilidade técnica unitária, evitando-se conflitos de responsabilidade, incompatibilidades executivas, retrabalhos e dificuldades na identificação da origem de eventuais patologias.

9.4. Diversamente, as intervenções localizadas em Municípios ou regiões distintos possuem autonomia física e operacional, podendo ser executadas, fiscalizadas, medidas e recebidas independentemente umas das outras. Não existe necessidade técnica de que uma única empresa execute simultaneamente a totalidade das demandas dos 13 Municípios participantes.

9.5. A partir dessa constatação, adotou-se o parcelamento da contratação em **2 (dois) lotes de natureza geográfica**, formados segundo critérios de proximidade territorial, conexão viária e racionalidade logística, estruturados em torno dos eixos regionais de **Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí**. A modelagem permite a redução de deslocamentos improdutivos de equipamentos e equipes, racionaliza a instalação e manutenção das estruturas operacionais, facilita o abastecimento de insumos, reduz tempos de mobilização e possibilita maior rapidez no atendimento das ordens de serviço.

9.6. A divisão territorial adotada também evita os dois extremos que se mostrariam inadequados à contratação: de um lado, a concentração de toda a demanda regional em lote único de elevada magnitude, com consequente redução do universo potencial de competidores e aumento da dependência de um único fornecedor; de outro, a fragmentação excessiva em 13 lotes municipais autônomos, que elevaria os custos administrativos e operacionais, poderia reduzir a atratividade econômica de Municípios de menor porte e eliminaria parte relevante dos ganhos de escala decorrentes da contratação compartilhada.

9.7. Os lotes foram estruturados, ainda, de modo a manter dimensões econômicas comparáveis, sem pretender identidade matemática entre eles. O Lote 1 concentra maior extensão territorial agregada; o Lote 2, maior concentração populacional. Os valores estimados de aproximadamente **R$ 197 milhões e R$ 173 milhões**, respectivamente, evidenciam que não houve criação de lote residual ou economicamente inexpressivo, mantendo-se os dois agrupamentos em faixas capazes de despertar interesse do mercado e permitir atuação regionalizada. A configuração já adotada no ETP demonstra justamente esse equilíbrio econômico e territorial.

9.8. DA LIMITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO A UM ÚNICO LOTE POR LICITANTE

9.8.1. Além do parcelamento territorial, a análise dos riscos da contratação demonstrou ser recomendável que, **como regra, cada licitante possa ser adjudicatário de apenas 1 (um) dos 2 (dois) lotes**, sem prejuízo de sua participação e apresentação de proposta em todos eles.

9.8.2. A medida não possui a finalidade de estabelecer reserva de mercado, direcionar a contratação ou impedir a participação de qualquer interessado. Ao contrário, **todos os licitantes que preencham os requisitos do edital poderão disputar todos os lotes**. A limitação incidirá exclusivamente sobre a adjudicação final, constituindo instrumento de gestão do risco contratual e de desconcentração da execução.

9.8.3. A opção decorre das características concretas desta contratação. O Sistema de Registro de Preços abrangerá 13 Municípios, distribuídos em extensa área territorial, e

admitirá a emissão de ordens de serviço distintas e potencialmente simultâneas durante a vigência das respectivas Atas. Cada lote, isoladamente considerado, possui dimensão econômico-financeira e operacional elevada e poderá exigir mobilização simultânea de pessoal especializado, responsáveis técnicos, máquinas, caminhões, usinas e/ou estruturas de fornecimento, materiais, equipamentos de compactação, equipes de sinalização, apoio logístico e demais recursos necessários à execução de múltiplas frentes de trabalho.

9.8.4. A eventual adjudicação dos dois lotes a uma única empresa produziria, na prática, concentração de parcela substancial de toda a demanda regional em um único agente econômico e criaria **ponto único de falha contratual**: dificuldades financeiras, operacionais, logísticas, trabalhistas, ambientais ou administrativas enfrentadas por esse contratado teriam potencial de afetar simultaneamente os 13 Municípios participantes.

9.8.5. Com a pluralidade de adjudicatários, eventual atraso, inadimplemento, incapacidade operacional, aplicação de sanção, rescisão ou outra intercorrência referente a determinado lote permanecerá territorialmente circunscrita, sem necessariamente comprometer os demais agrupamentos. A solução proporciona, portanto, **diversificação do risco de execução, maior resiliência contratual e preservação da continuidade das intervenções viárias em âmbito regional**.

9.8.6. A existência de fornecedores distintos também possibilita a manutenção de estruturas operacionais independentes e simultâneas nas duas regiões, evitando que um mesmo contratado tenha de definir prioridades entre dezenas de ordens de serviço emitidas por diferentes Municípios ou deslocar equipamentos e equipes sucessivamente entre regiões distantes. Busca-se, com isso, prevenir o risco de que Municípios de menor demanda individual ou geograficamente mais afastados tenham suas solicitações postergadas em benefício de frentes economicamente mais convenientes ao contratado.

9.8.7. A medida apresenta relação direta com o objetivo do parcelamento previsto no art. 47, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina à Administração considerar o dever de **ampliar a competição e evitar a concentração de mercado**. O art. 49 da mesma Lei confirma, ainda, a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a execução de serviços quando o objeto admitir execução concorrente e simultânea, a multiplicidade se mostrar conveniente à Administração e não houver perda indevida de economia de escala.

9.8.8. No caso concreto, eventual ganho adicional de escala decorrente da concentração dos dois lotes sob responsabilidade de um único contratado foi ponderado frente aos riscos operacionais, financeiros e de continuidade daí decorrentes. Considerando que cada lote já apresenta elevada dimensão econômica e escala suficiente para diluição de custos fixos de mobilização, administração e estrutura empresarial, concluiu-se que a eventual vantagem marginal da concentração não supera os benefícios obtidos com a regionalização, diversificação dos fornecedores e redução do risco sistêmico da contratação.

9.8.9. A restrição é, portanto, **proporcional ao risco que pretende mitigar**, pois não impede que empresas concorram aos dois lotes, não cria barreira de habilitação adicional e não reduz

previamente o número de participantes da disputa, limitando apenas a concentração da adjudicação depois de apurados os resultados.

9.9. DA JURISPRUDÊNCIA ESPECÍFICA SOBRE A LIMITAÇÃO DE LOTES

9.9.1. A conclusão deste Estudo encontra fundamento particularmente relevante no julgamento da **Denúncia nº 1.189.154**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sessão da Segunda Câmara de 11 de agosto de 2026. O processo examinou Pregão Eletrônico promovido pela CODAU/Uberaba para contratação de empresas destinadas à prestação de **serviços de engenharia para recomposição de passeios e vias públicas**, igualmente parcelados territorialmente, tendo o instrumento convocatório vedado a adjudicação de ambos os lotes ao mesmo licitante.

9.9.2. Naquela oportunidade, o TCE-MG assentou expressamente ser **admissível, em caráter excepcional, a limitação do número de lotes adjudicáveis a um mesmo licitante**, desde que precedida de robusta motivação técnica específica formalizada na fase interna da contratação e capaz de demonstrar a relação entre a limitação estabelecida e o interesse público concretamente protegido.

9.9.3. No exame do caso concreto de Uberaba, foram considerados idôneos fundamentos substancialmente coincidentes com os identificados nesta contratação: redução da dependência de fornecedor único; diversificação dos riscos contratuais e operacionais; necessidade de mobilização de recursos humanos e materiais em regiões distintas; estabelecimento de frentes de trabalho independentes e simultâneas; eficiência operacional; celeridade no atendimento; e prevenção dos efeitos decorrentes de eventual inadimplemento concentrado. O Tribunal reconheceu, inclusive, que eventual perda parcial de ganho de escala poderia ser legitimamente ponderada pela Administração em favor da eficiência operacional e da mitigação dos riscos de execução.

9.9.4. No mesmo sentido, a **Decisão nº 4.661/2024 do Tribunal de Contas do Distrito Federal**, proferida em estudo específico sobre limitadores de lotes sob as Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021, reconheceu que a regra pode ser excepcionalmente adotada quando estudo técnico específico demonstrar que a pluralidade de adjudicatários proporciona solução mais segura ou vantajosa, ou quando outras medidas não forem suficientes à preservação da continuidade, qualidade e segurança dos serviços.

9.9.5. O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no TC-002002.989.24-2, julgado pelo Tribunal Pleno em 26/06/2024, igualmente examinou cláusula que vedava a adjudicação de mais de um lote ao mesmo proponente. Embora reconhecendo o caráter excepcional da medida, a Corte reputou tecnicamente justificada a limitação diante do vulto da contratação, da regionalização da execução, das peculiaridades territoriais e da experiência administrativa segundo a qual empresas responsáveis simultaneamente por diferentes regiões priorizavam determinados lotes em detrimento dos demais. O voto registrou, ainda, precedentes daquela Corte nos quais a pulverização dos adjudicatários foi admitida em razão da conveniência técnica e da necessidade de maior segurança administrativa.

9.9.6. Dessa forma, a limitação ora proposta não decorre de conveniência abstrata nem da mera intenção de distribuir contratos entre fornecedores. Resulta de avaliação específica das características territoriais, econômicas, operacionais e dos riscos desta contratação, formalizada previamente no presente ETP, em conformidade com os parâmetros definidos pelos órgãos de controle.

9.10. DA REGRA OBJETIVA PARA APLICAÇÃO DO LIMITADOR

9.10.1. Para afastar qualquer possibilidade de escolha discricionária da Administração após conhecido o resultado das propostas, o Edital deverá estabelecer procedimento objetivo para a hipótese de um mesmo licitante obter a melhor classificação em mais de um lote.

9.10.2. O licitante que apresentar proposta para mais de um lote deverá indicar, **previamente e em caráter vinculante**, sua ordem de preferência entre eles. Se vier a ocupar provisoriamente a primeira colocação em mais de um lote, permanecerá classificado para adjudicação naquele de maior preferência previamente declarada, prosseguindo-se nos demais com a convocação dos licitantes subsequentes na respectiva ordem classificatória.

9.10.3. A convocação dos remanescentes observará os critérios de habilitação, aceitabilidade, exequibilidade e negociação previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida contratação por preço superior ao limite máximo aceitável estabelecido pela Administração.

9.10.4. Caso a aplicação do limitador resulte, em determinado lote, na inexistência de qualquer licitante remanescente habilitado e com proposta aceitável, a situação deverá ser submetida à autoridade competente para decisão expressamente motivada, mediante comparação entre os riscos e custos do fracasso daquele lote e a eventual adjudicação excepcional a licitante já vencedor de outro agrupamento, preservando-se, em qualquer hipótese, a solução mais vantajosa e segura para a Administração.

9.11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.11. O julgamento será realizado pelo **menor preço por lote**, considerados individualmente os dois agrupamentos geográficos, mediante aplicação de desconto ou preço sobre a respectiva planilha orçamentária, conforme disciplina do instrumento convocatório, permanecendo uniformes os parâmetros técnicos, critérios de medição e preços máximos unitários estabelecidos pela Administração.

9.12. CONCLUSÃO QUANTO AO PARCELAMENTO

9.12. Diante do exposto, conclui-se que a solução tecnicamente mais adequada consiste na manutenção da integridade das etapas que compõem cada intervenção viária, conjugada com o **parcelamento territorial do objeto em dois lotes geográficos e, como regra, a adjudicação de apenas um lote por licitante**, solução que compatibiliza responsabilidade técnica, economia de escala, competitividade, desconcentração do mercado, execução simultânea, eficiência logística, continuidade dos serviços e mitigação dos riscos contratuais,

mostrando-se proporcional e adequada às peculiaridades da contratação compartilhada promovida pelo CIMASP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação pretendida tem por finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis na melhoria da infraestrutura viária urbana e rural dos Municípios consorciados ao CIMASP, assegurando eficiência administrativa, qualidade técnica e adequada aplicação dos recursos públicos.

10.2. No âmbito operacional, espera-se a execução padronizada e tecnicamente adequada dos serviços de pavimentação, manutenção e recuperação de vias, com observância às especificações técnicas, critérios objetivos de medição e parâmetros verificáveis de desempenho e durabilidade. Busca-se reduzir a ocorrência de patologias precoces, retrabalhos e desperdício de materiais, elevando o padrão de qualidade das intervenções realizadas.

10.3. Sob o aspecto social e urbano, pretende-se promover melhoria nas condições de mobilidade, segurança viária e acessibilidade da população, especialmente em áreas urbanas e em vias de acesso a comunidades rurais, contribuindo para a redução de custos de manutenção da frota pública e privada, melhoria do escoamento da produção local e fortalecimento do desenvolvimento econômico regional.

10.4. No plano administrativo, a adoção da contratação consorciada por meio de pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visa alcançar maior racionalidade procedimental, padronização técnica, economia de escala e redução de custos transacionais, assegurando maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos contratos derivados.

10.5. Do ponto de vista do controle e da governança, espera-se maior rastreabilidade das contratações, comparabilidade objetiva das propostas, fiscalização técnica efetiva e mitigação de riscos de paralisação ou execução inadequada, mediante a exigência proporcional de qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes.

10.6. Por fim, a contratação deverá contribuir para o fortalecimento da cooperação interfederativa no âmbito do Consórcio, consolidando modelo de gestão regional integrado, eficiente e juridicamente seguro, alinhado aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Não foram identificadas contratações que dependam diretamente do presente objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. A contratação poderá se relacionar com serviços municipais de manutenção viária, obras de pavimentação, drenagem, terraplenagem, transporte de materiais e serviços de infraestrutura. Não se identifica, contudo, contratação interdependente cuja celebração seja condição necessária para a formação da Ata de Registro de Preços. Quando determinado serviço demandar projeto, licenciamento, insumos ou contratação complementar, caberá ao Município requisitante providenciá-los previamente à ordem de serviço.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

13.1. A execução dos serviços de pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural pode gerar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes às atividades típicas de engenharia. Tais impactos estão, sobretudo, relacionados à movimentação de solo, utilização de materiais pétreos, geração de resíduos da construção civil, interferência no escoamento superficial das águas pluviais e emissão de poeira e ruídos durante a execução das intervenções.

13.2. Nesse contexto, destacam-se como possíveis efeitos ambientais a compactação e eventual alteração da permeabilidade do solo, a geração de resíduos provenientes de escavações e sobras de materiais, o transporte de insumos e entulhos, bem como o risco de processos erosivos caso não sejam corretamente executados os sistemas de drenagem. Ademais, a operação de máquinas e equipamentos pode ocasionar emissão de material particulado e ruído, especialmente em áreas urbanas ou próximas a comunidades rurais.

13.3. Todavia, tais impactos são previsíveis, controláveis e mitigáveis por meio da adoção de boas práticas de engenharia e do cumprimento da legislação ambiental aplicável. Assim, a futura contratada deverá assegurar a correta execução dos sistemas de drenagem superficial, de modo a evitar acúmulo de águas pluviais, erosões e degradação precoce do pavimento. Deverá, ainda, promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas pertinentes.

13.4 Além disso, será exigida a adoção de técnicas adequadas de preparo, compactação e confinamento do pavimento, prevenindo recalques, infiltrações e danos estruturais, bem como o controle de poeira por meio de umidificação quando necessário e a manutenção regular dos equipamentos, com vistas à redução de emissões atmosféricas e ruídos excessivos. Igualmente, deverão ser observadas as normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho vigentes, inclusive quanto à sinalização e organização temporária das áreas de intervenção.

13.5. Importa ressaltar que a pavimentação, quando corretamente executada e associada a soluções adequadas de drenagem, pode contribuir positivamente para o ordenamento urbano, melhoria do escoamento superficial e redução de processos erosivos, constituindo, portanto, solução tecnicamente adequada sob o ponto de vista ambiental.

13.6. Por fim, caberá à Administração, por meio dos fiscais formalmente designados, acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas no edital e no contrato, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento. Desse modo, conclui-se que os impactos ambientais identificados não configuram óbice à viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas preventivas e mitigadoras ora delineadas

14. ANÁLISE DE RISCOS RELEVANTES

14.1. A análise considera os eventos capazes de comprometer o planejamento, a competição, a formação das Atas, a emissão das Ordens de Serviço e a execução dos serviços. A probabilidade e o impacto foram classificados qualitativamente como baixo, médio ou alto. Os controles preventivos deverão ser incorporados ao Edital, ao Termo de

Referência, às Atas, às Ordens de Serviço e aos procedimentos de fiscalização, conforme a etapa em que cada risco possa se materializar.

ID	Evento de risco	Probabilidade e impacto	Controles preventivos	Resposta e contingência	Responsável principal
R1	Superdimensionamento ou distribuição inadequada dos quantitativos entre os Municípios.	Média / Alto	Manter memória de cálculo municipalizada; conferir população, área, malha viária, histórico e manifestação formal de demanda; impedir quantitativos genéricos sem suporte.	Revisar planilhas e tetos antes do edital; suprimir saldo injustificado; não emitir OS sem demanda comprovada.	CIMASP, setor técnico e Municípios
R2	Divergência entre ETP, TR, edital e planilhas, inclusive quanto aos valores dos lotes, BDI, bases e datas de referência.	Média / Alto	Realizar conferência cruzada e checklist de consistência; adotar uma planilha consolidada e controle de versão; submeter alterações à engenharia e ao jurídico.	Suspender a publicação ou a sessão; emitir errata e reabrir prazo quando a alteração afetar propostas; corrigir formalmente os anexos.	Equipe de planejamento, engenharia e jurídico
R3	Desatualização ou inadequação dos preços unitários e do BDI frente ao mercado e às tabelas oficiais.	Média / Alto	Utilizar SINAPI, SICRO, SICOR-MG, SUDECAP, DER e ANP com data-base identificada; registrar composições e BDI; revisar itens relevantes antes da publicação.	Atualizar orçamento; negociar preços; aplicar revisão ou reequilíbrio somente quando preenchidos os requisitos legais.	Engenharia e órgão gerenciador
R4	Restrição indevida à competição por lotes excessivamente amplos ou exigências de habilitação desproporcionais.	Média / Alto	Manter divisão geográfica motivada; limitar atestados às parcelas relevantes e quantidades legais; avaliar a capacidade do mercado; justificar toda exigência.	Revisar edital; promover diligência ou saneamento cabível; anular cláusula ou certame quando houver vício insanável.	Agente de contratação, equipe técnica e jurídico

ID	Evento de risco	Probabilidade e impacto	Controles preventivos	Resposta e contingência	Responsável principal
R5	Baixa competitividade, proposta única ou descontos incompatíveis com a vantajosidade esperada.	Média / Alto	Dar ampla publicidade; realizar IRP; divulgar documentos completos; permitir disputa independente por lote; analisar preços e mercado regional.	Negociar; verificar exequibilidade; revogar o lote quando frustrada a competição ou ausente vantagem comprovada.	Órgão gerenciador e agente de contratação
R6	Contratada sem capacidade para atender simultaneamente Municípios do mesmo lote.	Média / Alto	Exigir capacidade técnico-operacional proporcional; plano de mobilização; relação mínima de equipes e equipamentos; cronograma compatível com as OS.	Limitar novas OS; exigir reforço de equipes; aplicar sanções; convocar cadastro de reserva ou promover nova licitação.	Gestor da Ata e fiscais municipais
R7	Atrasos decorrentes da dispersão territorial, logística de insumos, deslocamento de equipamentos ou condições de acesso.	Alta / Médio	Agrupar Municípios por proximidade; exigir planejamento logístico e cronograma; programar frentes por eixo; considerar sazonalidade e acessos rurais.	Reprogramar frentes sem alterar o objeto; priorizar trechos críticos; exigir plano de recuperação de atraso e aplicar medidas contratuais.	Contratada, gestor e fiscais
R8	Emissão de Ordem de Serviço sem projeto, memorial, levantamento, licenciamento, disponibilidade orçamentária ou definição suficiente do trecho.	Média / Alto	Adotar checklist prévio obrigatório; exigir orçamento específico com preços registrados, ART/RRT, projeto ou memorial, cronograma e dotação.	Não autorizar o início; devolver a OS para complementação; suspender a execução do trecho até saneamento.	Município requisitante e fiscal técnico

ID	Evento de risco	Probabilidade e impacto	Controles preventivos	Resposta e contingência	Responsável principal
R9	Condições imprevistas do solo, interferências com redes existentes ou divergências de quantitativos no trecho.	Média / Alto	Executar vistoria, sondagens e levantamentos proporcionais; consultar cadastros de redes; definir matriz de riscos e critérios de medição.	Paralisar apenas a frente afetada; elaborar solução técnica; formalizar alteração ou reequilíbrio quando legalmente cabível.	Município, projetista, fiscal e contratada

Mapa de riscos – continuação

ID	Evento de risco	Probabilidade e impacto	Controles preventivos	Resposta e contingência	Responsável principal
R10	Execução com qualidade insuficiente, patologias precoces, espessuras inadequadas ou falha de drenagem.	Média / Alto	Exigir responsável técnico, ART, plano de inspeção, ensaios tecnológicos, controle de materiais, registros fotográficos e recebimento por etapas.	Rejeitar serviços; exigir correção ou refazimento sem ônus; reter medição; aplicar garantia e sanções.	Fiscal técnico e contratada
R11	Acidente de trabalho, falha de sinalização ou risco a usuários e moradores durante a execução.	Média / Alto	Exigir PGR, EPIs, sinalização temporária, isolamento, plano de tráfego e observância das NRs e normas rodoviárias aplicáveis.	Interromper a atividade insegura; acionar emergência; corrigir sinalização; comunicar autoridades e apurar responsabilidades.	Contratada e fiscal
R12	Dano ambiental, erosão, assoreamento, descarte irregular de resíduos, poeira ou ruído excessivo.	Média / Alto	Prever drenagem e controle de erosão; plano de resíduos; destinação licenciada; controle de poeira; licenças e autorizações quando exigíveis.	Conter o dano; suspender a frente; promover recuperação e destinação correta; comunicar o órgão ambiental quando necessário.	Contratada, Município e fiscalização
R13	Oscilação relevante dos preços de materiais betuminosos, combustíveis, agregados e transporte.	Alta / Médio	Usar bases oficiais e data-base clara; prever reajuste, revisão e critérios documentais; acompanhar índices e mercado.	Negociar; instruir revisão ou reequilíbrio; reduzir ou reprogramar OS sem comprometer segurança e funcionalidade.	Gestor da Ata, engenharia e contratado

ID	Evento de risco	Probabilidade e impacto	Controles preventivos	Resposta e contingência	Responsável principal
R14	Uso indevido dos saldos municipais, transferência informal de quantitativos ou emissão de OS acima do limite do lote.	Baixa / Alto	Controlar saldos por Município, lote e item; exigir autorização do órgão gerenciador; manter painel de consumo e segregação de funções.	Bloquear a OS; recompor controles; instaurar apuração; anular atos irregulares e responsabilizar agentes, se cabível.	Órgão gerenciador e Municípios
R15	Inadimplemento, abandono ou paralisação pela contratada vencedora do lote.	Média / Alto	Verificar habilitação e exequibilidade; acompanhar cronograma, capacidade financeira e desempenho; manter cadastro de reserva.	Aplicar sanções e garantias cabíveis; convocar remanescentes; realizar contratação substitutiva ou novo certame.	Gestor da Ata, autoridade competente e fiscais

14.2. O mapa deverá ser revisto antes da publicação do edital e sempre que houver alteração relevante na composição dos lotes, nos quantitativos, nas bases de preços, nos participantes ou nas condições de execução. A ocorrência de risco deverá ser registrada no processo, com indicação da decisão adotada, do responsável e dos reflexos sobre prazo, custo, qualidade e continuidade. Os riscos atribuídos à contratada deverão guardar relação com sua capacidade de prevenção e controle, vedada a transferência de eventos extraordinários ou alheios à sua esfera de atuação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

15.1. Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo de forma satisfatória às necessidades apresentadas pelos Municípios consorciados ao CIMASP, no que se refere à pavimentação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural.

15.2. A pesquisa de mercado, as análises técnicas, a estimativa de valores fundamentada em tabelas oficiais de engenharia e as justificativas desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a contratação de serviços comuns de engenharia, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento objetivo vinculado às especificações técnicas e à planilha orçamentária estimada, sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Consorciada.

15.3. A solução proposta assegura padronização técnica das intervenções, racionalização de custos, economia de escala, ampla competitividade e eficiência administrativa, além de possibilitar o atendimento regionalizado e sob demanda das necessidades municipais, garantindo qualidade, durabilidade e adequada execução dos serviços de infraestrutura viária, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Ressalta-se, ainda, que a atuação do CIMASP como órgão gerenciador do processo licitatório fortalece a capacidade institucional dos Municípios consorciados, reduz custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos isolados e promove maior uniformidade, controle técnico e transparência na execução dos contratos derivados.

15.5. Dessa forma, declara-se a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade e nas condições definidas neste Estudo Técnico Preliminar, com vistas à adequada execução dos serviços de infraestrutura viária, à melhoria da mobilidade urbana e rural, à segurança dos usuários das vias públicas e ao desenvolvimento socioeconômico regional, condicionada à compatibilização final entre ETP, Termo de Referência, planilhas e valores dos lotes, bem como à implementação dos controles previstos no mapa de riscos.

Itajubá/MG, 26 de outubro de 2026.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo – CIMASP

ANEXO X - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Campo	Preenchimento
Ata / Contrato	ARP nº ____/2026 \| Contrato/Instrumento nº ____
Lote	____
Município participante	_____
Trecho / logradouro / coordenadas	_____
Data da vistoria e diagnóstico	____/____/____ \| Síntese: _____
Solução padronizada aplicável	_____
Responsável técnico / ART-RRT-TRT	_____
Prazo de execução	____ dias
Fiscal(is)	_____

Itens e quantitativos autorizados

Item/código	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço registrado	Total estimado

DECLARAÇÃO TÉCNICA DE ADERÊNCIA: certifico que a intervenção acima utiliza somente soluções padronizadas e itens previstos na Ata, não demandando projeto especial ou solução individualizada incompatível com o objeto registrado.

Documentos que acompanham a OS: memória de levantamento; croqui/projeto padronizado aplicável; cronograma; sinalização; controle tecnológico; dotação/empenho; demais documentos necessários.

Local e data.

Responsável técnico/Setor demandante

Autoridade competente

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal e/ou responsável técnico, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Tomou conhecimento do Edital, TR, ETP, planilhas, especificações e demais documentos da contratação.
- Conhece as características gerais dos Municípios do(s) lote(s) disputado(s), inclusive acessos, deslocamentos e condições logísticas ordinariamente verificáveis.
- Está ciente de que poderão ser emitidas Ordens de Serviço distintas e simultâneas, dentro da capacidade exigida e dos limites da Ata.
- Considerou na proposta os custos ordinários de mobilização, desmobilização, transportes, equipes, equipamentos, materiais, tributos e encargos de sua responsabilidade.
- Está ciente de que cada OS individualizará o trecho, os quantitativos, o cronograma e os documentos técnicos necessários.
- Conhece as exigências de responsabilidade técnica, fiscalização, controle tecnológico, segurança, sinalização e proteção ambiental.
- A opção pela não realização de vistoria prévia, quando facultativa, não decorre de insuficiência de informações disponibilizadas para a formulação da proposta.
- Esta declaração não importa renúncia a direitos legalmente assegurados, inclusive quanto a fatos supervenientes extraordinários e às hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

Local e data.

Representante legal

Responsável técnico, quando aplicável

ANEXO XII - RELAÇÃO DOS ANEXOS TÉCNICOS ELETRÔNICOS

Os seguintes arquivos técnicos integram o Edital e deverão ser publicados juntamente com a versão consolidada. Por conterem fórmulas, composições e memórias próprias, permanecem em seus formatos eletrônicos originais, com identificação de versão e aprovação técnica:

Documento	Conteúdo mínimo / condição
Planilha Orçamentária Final - Lote 1	Preços unitários, quantidades, bases, BDI, composições e valor total de R$ 197.797.653,82.
Planilha Orçamentária Final - Lote 2	Preços unitários, quantidades, bases, BDI, composições e valor total de R$ 172.995.038,06.
Rateio Lote 1	Distribuição entre Pouso Alegre, Congonhal, Cachoeira de Minas, Careaçu, Natércia, Conceição dos Ouros e Consolação, pelo critério 30% população / 70% área.
Rateio Lote 2	Distribuição entre Santa Rita do Sapucaí, Sapucaí-Mirim, São José do Alegre, Pedralva, Conceição das Pedras e Cristina, pelo mesmo critério.
Composições de BDI	Lote 1: 23,32% geral e 15,28% diferenciado; Lote 2: 23,90% geral e 15,00% diferenciado, conforme validação final.

A publicação deverá assegurar que PDF, planilha e documentos de apoio correspondam à mesma versão, com data e identificação, substituindo expressamente as versões anteriores para fins competitivos.